SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 06-12-2013, SEÇÃO I, PÁG. 80-81

RESOLUÇÃO SMA Nº 117, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece os preços públicos a serem pagos em razão da utilização de áreas e espaços dos parques urbanos, administrados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para a realização de eventos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 54.947, de 21 de outubro de 2009, na redação do Decreto nº 55.245, de 23 de dezembro de 2009, do item 3, da alínea "b", do inciso VI, do artigo 69, do Decreto 57.933 de 02 de abril de 2012,

RESOLVE:

Artigo 1º - A utilização de áreas dos parques urbanos, administrados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, mediante outorga de autorização ou permissão de uso nos termos do artigo 1º do Decreto nº 54.947, de 21 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 55.245, de 23 de dezembro de 2009, do item 3, da alínea "b", do inciso VI, do artigo 69, do Decreto 57.933 de 02 de abril de 2012, será remunerada pelos preços públicos fixados nas tabelas de referência, constantes nos Anexos desta Resolução.

Parágrafo único - Pela exploração de áreas de estacionamento dos parques será cobrado o valor correspondente a 32,5% (trinta e dois e meio por cento) da renda auferida, respeitados os limites mínimos estabelecidos nos Anexos desta Resolução.

Artigo 2º - A solicitação de uso das áreas e espaços dos Parques será formalizada por escrito, perante a Administração do Parque, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que conterá:

I - especificação detalhada do evento, com data (s) e horário (s) de sua realização; incluindo o período de montagem e desmontagem, da infraestrutura necessária, e o de sua realização;

II - memorial descritivo a ser fornecido pela Administração do Parque, no qual será especificado:

a) área necessária, em m^2 (metros quadrados), à sua realização, com indicação em mapa referencial;

b) infraestrutura necessária e a quantidade de profissionais envolvidos;

c) quantidade de público esperado.

Artigo 3º - Na hipótese de utilização do bem público além do prazo permitido ou autorizado pela Administração, bem como dos danos que por ventura causarem, em função destas, ao patrimônio dos Parques e aos seus usuários, além das multas previstas no instrumento de permissão ou autorização, incidirá o valor mais alto do preço público fixado para a área, independentemente do critério de temporalidade.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SMA nº 21, de 25 de maio de 2011.

(Processo SMA nº 10.989/2013)

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ANEXO I

TABELAS DE REFERÊNCIA DE PREÇOS PÚBLICOS
USO DE ÁREAS DO PARQUE ESTADUAL DO BELÉM
"MANOEL PITTA"

		TEMPORALIDADE (DIA)				
		Até 7 dias	8 a 15 dias	16 a 30 dias	31 a 365 dias	Acima de 365 dias
Especificação da área	Unidade	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP
Espaço Coberto – Sem Exploração Comercial	m^2/dia	0,06	0,05	0,04	0,03	0,03
Espaço Coberto – Com Exploração Comercial	m^2/dia	0,07	0,06	0,05	0,04	0,04
Áreas Livres – Sem Exploração Comercial	m^2/dia	0,04	0,03	0,02	0,02	0,02
Áreas Livres – Com Exploração Comercial	m^2/dia	0,05	0,04	0,03	0,025	0,025
Estacionamento	vaga/dia	0,30	0,30	0,25	0,25	0,25

1. O valor total geral será obtido com a aplicação da seguinte equação:

Vtg = Au x Du x Qu x Vu

Onde:
Vtg = Valor total geral
Au = Área utilizada
Du = Dias utilizados
Qu = Quantidade de UFESP's
Vu = Valor da UFESP

Observações Gerais:

a) Os espaços coberto são aqueles dotados de estrutura com cobertura, tais como: Quiosques, Lanchonetes, Anfiteatro, salas, etc...

b) Os espaços livres são aqueles compreendidos como áreas verdes, quadras poliesportivas, ciclovias, pista de caminhada, campos destinados às práticas esportivas e pistas para Skate.

ANEXO II

TABELAS DE REFERÊNCIA DE PREÇOS PÚBLICOS USO DE ÁREAS DO PARQUE DR. FERNANDO COSTA - "ÁGUA BRANCA"

		TEMPORALIDADE (DIA)				
		Até 7 dias	8 a 15 dias	16 a 30 dias	31 a 365 dias	Acima de 365 dias
Especificação da área	Unidade	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP
Espaço Coberto – Sem Exploração Comercial	m^2/dia	0,08	0,07	0,06	0,05	0.04
Espaço Coberto – Com Exploração Comercial	m^2/dia	0,09	0,08	0,07	0,06	0.05
Áreas Livres – Sem Exploração Comercial	m^2/dia	0,06	0,05	0,05	0,03	0.02
Áreas Livres – Com Exploração Comercial	m^2/dia	0,07	0,06	0,05	0,04	0.03
Estacionamento	vaga/dia	0,50	0,40	0,35	0,30	0.30

1. O valor total geral será obtido com a aplicação da seguinte equação:

Vtg = Au x Du x Qu x Vu

Onde:
Vtg = Valor total geral
Au = Área utilizada
Du = Dias utilizados
Qu = Quantidade de UFESP's
Vu = Valor da UFESP

Observações Gerais:

a) Os espaços coberto são aqueles dotados de estrutura com cobertura, tais como: Quiosques, Lanchonetes, Anfiteatro, salas, etc...

b) Os espaços livres são aqueles compreendidos como áreas verdes, quadras poliesportivas, ciclovias, pista de caminhada, campos destinados às práticas esportivas e pistas para Skate.

ANEXO III

TABELAS DE REFERÊNCIA DE PREÇOS PÚBLICOS USO DE ÁREAS DO PARQUE ECOLÓGICO DO GUARAPIRANGA

		TEMPORALIDADE (DIA)				
		Até 7 dias	8 a 15 dias	16 a 30 dias	31 a 365 dias	Acima de 365 dias
Especificação da área	Unidade	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP
Espaço Coberto – Sem Exploração Comercial	m^2/dia	0,02	0,02	0,015	0,01	0,01
Espaço Coberto – Com Exploração Comercial	m^2/dia	0,03	0,025	0,02	0,015	0,015
Áreas Livres – Sem Exploração Comercial	m^2/dia	0,004	0,003	0,002	0,001	0,001
Áreas Livres – Com Exploração Comercial	m^2/dia	0,005	0,004	0,003	0,001	0,001
Estacionamento	vaga/dia	0,03	0,03	0,025	0,025	0,025

1. O valor total geral será obtido com a aplicação da seguinte equação:

Vtg = Au x Du x Qu x Vu

Onde:
Vtg = Valor total geral
Au = Área utilizada
Du = Dias utilizados
Qu = Quantidade de UFESP's
Vu = Valor da UFESP

Observações Gerais:

a) Os espaços coberto são aqueles dotados de estrutura com cobertura, tais como: Quiosques, Lanchonetes, Anfiteatro, salas, etc...

b) Os espaços livres são aqueles compreendidos como áreas verdes, quadras poliesportivas, ciclovias, pista de caminhada, campos destinados às práticas esportivas e pistas para Skate.

ANEXO IV

TABELAS DE REFERÊNCIA DE PREÇOS PÚBLICOS USO DE ÁREAS DO PARQUE ECOLÓGICO DA VÁRZEA DO EMBU-GUAÇU "PROFESSOR AZIZ AB´SABER"

		TEMPORALIDADE (DIA)				
		Até 7 dias	8 a 15 dias	16 a 30 dias	31 a 365 dias	Acima de 365 dias
Especificação da área	Unidade	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP
Espaço Coberto – Sem Exploração Comercial	m^2/dia	0,02	0,02	0,015	0,01	0,01
Espaço Coberto – Com Exploração Comercial	m^2/dia	0,035	0,030	0,025	0,02	0,02
Áreas Livres – Sem Exploração Comercial	m^2/dia	0,004	0,003	0,002	0,001	0,001
Áreas Livres – Com Exploração Comercial	m^2/dia	0,005	0,004	0,003	0,001	0,001
Estacionamento	vaga/dia	0,03	0,03	0,025	0,025	0,025

1. O valor total geral será obtido com a aplicação da seguinte equação:

Vtg = Au x Du x Qu x Vu

Onde:
Vtg = Valor total geral
Au = Área utilizada
Du = Dias utilizados
Qu = Quantidade de UFESP's
Vu = Valor da UFESP

Observações Gerais:

a) Os espaços coberto são aqueles dotados de estrutura com cobertura, tais como: Quiosques, Lanchonetes, Anfiteatro, salas, etc...

b) Os espaços livres são aqueles compreendidos como áreas verdes, quadras poliesportivas, ciclovias, pista de caminhada, campos destinados às práticas esportivas e pistas para Skate.

ANEXO V

TABELAS DE REFERÊNCIA DE PREÇOS PÚBLICOS USO DE ÁREAS DO PARQUE ECOLÓGICO "MONSENHOR EMÍLIO JOSÉ SALIM"

		TEMPORALIDADE (DIA)				
		Até 7 dias	8 a 15 dias	16 a 30 dias	31 a 365 dias	Acima de 365 dias
Especificação da área	Unidade	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP
Espaço Coberto – Sem Exploração Comercial	m^2/dia	0,025	0,02	0,02	0,015	0,015
Espaço Coberto – Com Exploração Comercial	m^2/dia	0,03	0,025	0,025	0,02	0,02
Áreas Livres – Sem Exploração Comercial	m^2/dia	0,04	0,035	0,030	0,025	0,015
Áreas Livres – Com Exploração Comercial	m^2/dia	0,05	0,04	0,035	0,03	0,02
Estacionamento	vaga/dia	0,03	0,03	0,025	0,025	0,025

1. O valor total geral será obtido com a aplicação da seguinte equação:

Vtg = Au x Du x Qu x Vu

Onde:
Vtg = Valor total geral
Au = Área utilizada
Du = Dias utilizados
Qu = Quantidade de UFESP's
Vu = Valor da UFESP

Observações Gerais:

a) Os espaços coberto são aqueles dotados de estrutura com cobertura, tais como: Quiosques, Lanchonetes, Anfiteatro, salas, etc...

b) Os espaços livres são aqueles compreendidos como áreas verdes, quadras poliesportivas, ciclovias, pista de caminhada, campos destinados às práticas esportivas e pistas para Skate.

ANEXO VI

TABELAS DE REFERÊNCIA DE PREÇOS PÚBLICOS
USO DE ÁREAS DO PARQUE "GABRIEL CHUCRE"

		TEMPORALIDADE (DIA)				
		Até 7 dias	8 a 15 dias	16 a 30 dias	31 a 365 dias	Acima de 365 dias
Especificação da área	Unidade	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP
Espaço Coberto – Sem Exploração Comercial	m^2/dia	0,04	0,035	0,030	0,025	0,02
Espaço Coberto – Com Exploração Comercial	m^2/dia	0,05	0,04	0,035	0,030	0,025
Áreas Livres – Sem Exploração Comercial	m^2/dia	0,03	0,025	0,02	0,015	0,010
Áreas Livres – Com Exploração Comercial	m^2/dia	0,04	0,03	0,02	0,02	0,015
Estacionamento	vaga/dia	0,30	0,30	0,25	0,25	0,25

1. O valor total geral será obtido com a aplicação da seguinte equação:

Vtg = Au x Du x Qu x Vu

Onde:
Vtg = Valor total geral
Au = Área utilizada
Du = Dias utilizados
Qu = Quantidade de UFESP's
Vu = Valor da UFESP

Observações Gerais:

a) Os espaços coberto são aqueles dotados de estrutura com cobertura, tais como: Quiosques, Lanchonetes, Anfiteatro, salas, etc...

b) Os espaços livres são aqueles compreendidos como áreas verdes, quadras poliesportivas, ciclovias, pista de caminhada, campos destinados às práticas esportivas e pistas para Skate.

ANEXO VII

TABELAS DE REFERÊNCIA DE PREÇOS PÚBLICOS USO DE ÁREAS DO PARQUE ESTADUAL DA JUVENTUDE

		TEMPORALIDADE (DIA)				
		Até 7 dias	8 a 15 dias	16 a 30 dias	31 a 365 dias	Acima de 365 dias
Especificação da área	Unidade	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP
Espaço Coberto – Sem Exploração Comercial	m^2/dia	0,06	0,05	0,04	0,03	0,03
Espaço Coberto – Com Exploração Comercial	m^2/dia	0,07	0,06	0,05	0,04	0,04
Áreas Livres – Sem Exploração Comercial	m^2/dia	0,04	0,03	0,02	0,01	0,01
Áreas Livres – Com Exploração Comercial	m^2/dia	0,05	0,04	0,04	0,02	0,02
Estacionamento	vaga/dia	0,50	0,40	0,35	0,30	0,30

1. O valor total geral será obtido com a aplicação da seguinte equação:

Vtg = Au x Du x Qu x Vu

Onde:
Vtg = Valor total geral
Au = Área utilizada
Du = Dias utilizados
Qu = Quantidade de UFESP's
Vu = Valor da UFESP

Observações Gerais:

a) Os espaços coberto são aqueles dotados de estrutura com cobertura, tais como: Quiosques, Lanchonetes, Anfiteatro, salas, etc...

b) Os espaços livres são aqueles compreendidos como áreas verdes, quadras poliesportivas, ciclovias, pista de caminhada, campos destinados às práticas esportivas e pistas para Skate.

ANEXO VIII

TABELAS DE REFERÊNCIA DE PREÇOS PÚBLICOS
USO DE ÁREAS DO PARQUE VILLA-LOBOS

		TEMPORALIDADE (DIA)				
		Até 7 dias	8 a 15 dias	16 a 30 dias	31 a 365 dias	Acima de 365 dias
Especificação da área	Unidade	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP
Espaço Coberto – Sem Exploração Comercial	m^2/dia	0,09	0,08	0,07	0,06	0,05
Espaço Coberto – Com Exploração Comercial	m^2/dia	0,12	0,1	0,09	0,08	0,07
Áreas Livres – Sem Exploração Comercial	m^2/dia	0,05	0,04	0,03	0,02	0,01
Áreas Livres – Com Exploração Comercial	m^2/dia	0,06	0,05	0,04	0,025	0,015
Estacionamento	vaga/dia	0,50	0,40	0,35	0,30	0,30

1. O valor total geral será obtido com a aplicação da seguinte equação:

Vtg = Au x Du x Qu x Vu

Onde:
Vtg = Valor total geral
Au = Área utilizada
Du = Dias utilizados
Qu = Quantidade de UFESP's
Vu = Valor da UFESP

Observações Gerais:

a) Os espaços coberto são aqueles dotados de estrutura com cobertura, tais como: Quiosques, Lanchonetes, Anfiteatro, salas, etc...

b) Os espaços livres são aqueles compreendidos como áreas verdes, quadras poliesportivas, ciclovias, pista de caminhada, campos destinados às práticas esportivas e pistas para Skate.

ANEXO IX

TABELAS DE REFERÊNCIA DE PREÇOS PÚBLICOS USO DE ÁREAS DO PARQUE LOCALIZADO À AVENIDA QUEIROZ FILHO, Nº 1365

		TEMPORALIDADE (DIA)				
		Até 7 dias	8 a 15 dias	16 a 30 dias	31 a 365 dias	Acima de 365 dias
Especificação da área	Unidade	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP	Qtde. UFESP
Espaço Coberto – Sem Exploração Comercial	m^2/dia	0,09	0,08	0,07	0,06	0,05
Espaço Coberto – Com Exploração Comercial	m^2/dia	0,12	0,1	0,09	0,08	0,07
Áreas Livres – Sem Exploração Comercial	m^2/dia	0,05	0,04	0,03	0,02	0,01
Áreas Livres – Com Exploração Comercial	m^2/dia	0,06	0,05	0,04	0,025	0,015
Estacionamento	vaga/dia	0,50	0,40	0,35	0,30	0,30

1. O valor total geral será obtido com a aplicação da seguinte equação:

Vtg = Au x Du x Qu x Vu

Onde:
Vtg = Valor total geral
Au = Área utilizada
Du = Dias utilizados
Qu = Quantidade de UFESP's
Vu = Valor da UFESP

Observações Gerais:

a) Os espaços coberto são aqueles dotados de estrutura com cobertura, tais como: Quiosques, Lanchonetes, Anfiteatro, salas, etc...

b) Os espaços livres são aqueles compreendidos como áreas verdes, quadras poliesportivas, ciclovias, pista de caminhada, campos destinados às práticas esportivas e pistas para Skate.

gica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona-se a seguir as Pd's impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

100001

Data: 11-01-2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
100120	2020PD00709	5.200,00
TOTAL		5.200,00
TOTAL GERAL		5.200,00

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIRETORIA GERAL

Extrato de Convênio

Convênio firmado entre Famerp-São José do Rio Preto/Brasil e Universidade da Beira Interior-Covilhã/PortugaL.

Partes Convenentes: De um lado Autarquia de Regime Especial Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – Famerp, por seu Diretor Geral, e do outro lado, UBI - Universidade da Beira Interior, por seu Reitor.

Objeto: Desenvolver, como parceiras, modalidades conjuntas de formação pós-graduada de recursos humanos para a saúde reprodutiva e medicina fetal;

Realizar intercâmbio de pessoal técnico, médicos, docentes e investigadores, por períodos determinados, com o propósito de promover conferências, participar de pesquisas e de cursos de alto nível, inclusive desenvolvendo programas de docência comum;

Estabelecer intercâmbio de informação científica e técnica, incluindo, através do intercâmbio bibliográfico, da elaboração conjunta de artigos científicos e boletins ou outras formas de publicações e:

Estabelecer relações de trabalho no campo da investigação, incluindo desenvolvimento de pesquisas conjuntas e assessoramento científico em investigações próprias de cada instituição.

Vigência: 5 anos.

Lei Aplicável: 8.666/93.

Data da Assinatura: 16-01-2020.

Processo: F- 001-005332/2009.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Terceiro Termo Aditivo de Convênio

Processo Univesp 33/2019

Convênio Univesp S/ Nº

Concedente: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp

Convenente: Universidade de São Paulo- USP

Interveniente Administrativo: FUSP - Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo- FUSP

Objeto: prorrogação do prazo de vigência de 01-01-2021 até 30-06-2021 e alteração do valor para adequar ao novo plano de trabalho

Valor total: R$ 4.692.000,00 incluindo os valores previstos/realizados por meio de acordos anteriores.

Classificação orçamentária: 12.364.1043.6137

Modalidade: Convênio

Prazo de vigência: 6 meses à partir de 01-01-2021

Data de assinatura: 23-12-2020

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 7-1-2021

Na publicação, Seção I, de página 45, referente ao município de Quintana - SH/766011/2018, devendo ser considerado como segue:

Extrato de Termo Aditivo - Convênio não Oneroso.

Processo SH: 766011/2018.

Convenente: Secretaria da Habitação.

Conveniado: Prefeitura Municipal de Quintana.

Objeto: Terceiro Termo de Aditamento.

Cláusula Aditada: Primeira - Objeto (inclusão do núcleo denominado ("Nova Quintana IV").

Data da assinatura do Aditamento: 2-10-2020.

Vigência: De 30-11-2017 a 29-11-2020.

Parecer Referencial: CJ/SH-100/2016 e Despacho 021/2017.

Cota CJ/SH-014/2018 e Pareceres Referenciais CJ/SH-2/2019 e 1/2020.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Sima-4, de 11-1-2021

Altera os anexos da Resolução Sima-117, de 4-12-2013, que estabelece os preços públicos a serem pagos em razão da utilização de áreas e espaços dos parques urbanos, administrados pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, para a realização de eventos

O Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - Fica acrescido ao Anexo I, da Resolução Sima-117, de 4-12-2013, os Núcleos de Lazer do Parque Ecológico do Tietê - Engenheiro Goulart, Itaim Biacica, Jardim Helena e Vila Jacuí.

Artigo 2º - Fica excluído o Anexo V, da Resolução Sima-117, de 4-12-2013, renumerando os anexos subsequentes.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Documento Digital SIMA.052175/2020-79)

ANEXO I

Tabelas de Referência de Preços Públicos.

Uso de Áreas do Parque Estadual do Belém "Manoel Pitta" e dos Núcleos do Parque Ecológico do Tietê - Engenheiro Goulart, Itaim Biacica, Jardim Helena e Vila Jacuí.

		TEMPORALIDADE (DIA)				
		Até 7 dias	8 a 15 dias	16 a 30 dias	31 a 365 dias	acima de 365 dias
Especificação da área	Unidade	Qtd. UFESP	Qtd. UFESP	Qtd. UFESP	Qtd. UFESP	Qtd. UFESP
Espaço Coberto – Sem Exploração Comercial	m2/dia	0,06	0,05	0,04	0,03	0,03
Espaço Coberto – Com Exploração Comercial	m2/dia	0,07	0,06	0,05	0,04	0,04
Áreas Livres – Sem Exploração Comercial	m2/dia	0,04	0,03	0,02	0,02	0,02
Áreas Livres – Com Exploração Comercial	m2/dia	0,05	0,04	0,03	0,025	0,025
Estacionamento	vaga/dia	0,30	0,30	0,25	0,25	0,25

1. O valor total geral será obtido com a aplicação da seguinte equação:

Vtg = Au x Du x Qu x Vu

Onde:

Vtg = Valor total geral

Au = Área utilizada

Du = Dias utilizados

Qu = Quantidade de UFESP's

Vu = Valor da UFESP

Observações Gerais:

a) Os espaços cobertos são aqueles dotados de estrutura com cobertura, tais como: Quiosques, Lanchonetes, Anfiteatro, salas etc.;

b) Os espaços livres são aqueles compreendidos como áreas verdes, quadras poliesportivas, ciclovias, pista de caminhada, campos destinados às práticas esportivas e pistas para Skate.

Portaria do Chefe de Gabinete, de 7-1-2021

Substitui as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato CFB-6/2020 (Processo Sima-12.378/2020), firmado em 31-8-2020 com a empresa Cooperativa de Trabalho e Assessoria Técnica, Extensão Rural e Meio Ambiente - Amater

O Chefe de Gabinete, com base no inciso III, do artigo 90, combinado com o Decreto 64.132, de 11-3-2019, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857, de 11-2-1998, resolve:

Artigo 1° - Designar a funcionária Lia Martucci de Amorim, RG 27.195.679-3 e CPF 279.555.418-63, em substituição a Fernanda Gamper Vergamini Costa, RG 43.689.287-x e CPF 332.158.968-00, na qualidade de Fiscal, e manter Neide Araujo, RG 16.656.857 e CPF 091.386.718-75, na qualidade de Suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 06/2020/CFB, item 3, firmado em 31-8-2020, com a empresa Cooperativa de Trabalho e Assessoria Técnica, Extensão Rural e Meio Ambiente - Amater, visando à prestação de serviços não contínuos de apoio técnico a agricultores beneficiários do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (PDRS) - Capacitação de Manejo.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 21-12-2020.

(PSMA 12.378/2020).

(Publicada novamente por ter saído com incorreções.)

Despacho do Secretário, de 11-1-2021

Autorizando, tendo em vista os elementos que instruem os autos, em especial o Despacho Diretoria Geral 0788/2020, à fl. 32, do Instituto Florestal, a Manifestação do Instituto de Botânica à fl. 36, bem os despachos proferidos pela Subsecretaria do Meio Ambiente desta Pasta, e pela Chefia de Gabinete da Secretaria da Saúde, às fls. 49 e 57, respectivamente, e o Parecer CJ-Sima-015/2021, às fls. 61/64, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a doação ao Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos, de 250 mudas de espécies florestais nativas pertencentes ao Instituto Florestal e 18 mudas de espécies florestais nativas pertencentes ao Instituto de Botânica, no valor total respectivo de R$ 750,00 e R$ 270,00, nos termos da competência preconizada no artigo 1º, § 1º, do Decreto 51.027, de 4-8-2006, o artigo 69, inciso II, alínea "n", do Decreto 57.933, de 2-4-2012, alterado pelo Decreto 64.059, de 1º-1-2019. Determinando a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado - D.O. Encaminhando os autos ao Instituto Florestal, em trânsito direto ao Instituto de Botânica para ciência e prosseguimento. (Doc. Digital SIMA.042135/2020-24).

Extratos de Empenhos

(Decreto 61.476/2015)

Modalidade: Dispensa – Art. 24, inciso II.

Processo: 049204/2020-46

Nota de Empenho: 2020NE00703

Data do Empenho: 08-12-2020

Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - Gabinete do Secretário

Contratado: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda - EPP

CNPJ: 00.662.315/0001-02

Objeto: Serviço de publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação, Modalidade Concorrência 03/2020/GS, do tipo técnica e preço, Processo 8.237/2020.

Data da Entrega: 31-12-2020

Valor: R$ 196,68.

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903926, UGE 260101, Programa de Trabalho: 18122261942760000

Modalidade: Dispensa – Art. 24, inciso II.

Processo: 049204/2020-46

Nota de Empenho: 2020NE00726

Data do Empenho: 08-12-2020

Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - Gabinete do Secretário

Contratado: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda - EPP

CNPJ: 00.662.315/0001-02

Objeto: Serviço de publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação, Modalidade Pregão Eletrônico 15/2020/CPP, Processo 52.401/2020.

Data da Entrega: 29-12-2020

Valor: R$ 145,26.

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903926, UGE 260101, Programa de Trabalho: 18122261942760000

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional III - Santos

Comunicado

O Centro Técnico Regional III - Santos, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental intimando o autuado abaixo consignado a comparecer à Sede do Centro Técnico Regional III - Santos, localizada à Av. Bartolomeu de Gusmão, 192, Ponta da Praia, Santos, SP, conforme data agendada para o Atendimento Ambiental.

Em função da pandemia do Covid-19 e do Decreto Estadual 64.881, de 22-3-2020, que estabeleceu a quarentena em todo o Estado de São Paulo, bem como da necessidade de ainda ser mantido o distanciamento social, o atendimento ambiental dos Autos de Infração Ambiental relacionados ocorrerá, na forma semi-presencial, na data e horário abaixo indicados:

O Autuado deverá comparecer portando os documentos necessários para a realização da reunião (CPF, RG ou CNH, Comprovante de Residência, Procuração, caso necessário, e demais documentos que quiser apresentar relacionados ao caso).

Ressalta-se que é obrigatório o uso de máscara e para a realização do atendimento ambiental será disponibilizada ao Autuado uma estação de trabalho específica para esta finalidade, contendo computador e demais equipamentos necessários para a vídeo conferência, e seguindo os critérios sanitários e de distanciamento recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista a pandemia do Covid-19.

Número do Auto de Infração: 20201011012427-1

Nome do Infrator: Manoel Joaquim da Costa, CPF 264.599.748-10

Município do local de infração: Mongaguá - SP

Penalidade aplicada: Advertência

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 12-01-2021, às 16 horas

Número do Auto de Infração: 20201011012427-2

Nome do Infrator: Manoel Joaquim da Costa, CPF 264.599.748-10

Município do local de infração: Mongaguá - SP

Penalidade aplicada: Advertência

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 12-01-2021, às 16 horas

Número do Auto de Infração: 20201017008250-1

Nome do Infrator: Sonia Maria da Silva Berto, CPF 256.301.658-44

Município do local de infração: São Vicente - SP

Penalidade aplicada: Advertência

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 13-01-2021, às 15 horas

Número do Auto de Infração: 20201017008936-1

Nome do Infrator: Francisco de Arimateia Silva Ferreira, CPF 378.702.463-87

Município do local de infração: São Vicente - SP

Penalidade aplicada: Advertência

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 13-01-2021, às 16 horas

Comunicado

O Centro Técnico Regional III - Santos, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental intimando o autuado abaixo consignado a comparecer à Sede do 3º Pelotão da Polícia Militar Ambiental, localizado à Av. Padre Anchieta, 12, Peruíbe, SP, conforme data agendada para o Atendimento Ambiental.

Em função da pandemia do Covid-19 e do Decreto Estadual 64.881, de 22-3-2020, que estabeleceu a quarentena em todo o Estado de São Paulo, bem como da necessidade de ainda ser mantido o distanciamento social, o atendimento ambiental dos Autos de Infração Ambiental relacionados ocorrerá, na forma semi-presencial, na data e horário abaixo indicados:

O Autuado deverá comparecer portando os documentos necessários para a realização da reunião (CPF, RG ou CNH, Comprovante de Residência, Procuração, caso necessário, e demais documentos que quiser apresentar relacionados ao caso).

Ressalta-se que é obrigatório o uso de máscara e para a realização do atendimento ambiental será disponibilizada ao Autuado uma estação de trabalho específica para esta finalidade, contendo computador e demais equipamentos necessários para a vídeo conferência, e seguindo os critérios sanitários e de distanciamento recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista a pandemia do Covid-19.

Número do Auto de Infração: 20201110005682-1

Nome do autuado: Cícero Barbosa da Silva, CPF 884.883.068-49

Penalidade aplicada: Multa simples

Município do local da infração: Peruíbe

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 12-1-2021, às 9 horas

Número do Auto de Infração: 20201111108339-1

Nome do autuado: José Roberto Preto, CPF: 840 456.808-10

Penalidade aplicada: Outras infrações - Advertência

Município do local da infração: Itanhaém

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 12-1-2021, às 15 horas

Comunicado

O Centro Técnico Regional III - Santos, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental intimando o autuado abaixo consignado a comparecer à Sede do Centro Técnico Regional III - Santos, localizada à Av. Bartolomeu de Gusmão, 192, Ponta da Praia, Santos, SP, conforme data agendada para o Atendimento Ambiental.

Em função da pandemia do Covid-19 e do Decreto Estadual 64.881, de 22-3-2020, que estabeleceu a quarentena em todo o Estado de São Paulo, bem como da necessidade de ainda ser mantido o distanciamento social, o atendimento ambiental dos Autos de Infração Ambiental relacionados ocorrerá, na forma semi-presencial, na data e horário abaixo indicados:

O Autuado deverá comparecer portando os documentos necessários para a realização da reunião (CPF, RG ou CNH, Comprovante de Residência, Procuração, caso necessário, e demais documentos que quiser apresentar relacionados ao caso).

Ressalta-se que é obrigatório o uso de máscara e para a realização do atendimento ambiental será disponibilizada ao Autuado uma estação de trabalho específica para esta finalidade, contendo computador e demais equipamentos necessários para a vídeo conferência, e seguindo os critérios sanitários e de distanciamento recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista a pandemia do Covid-19.

Número do Auto de Infração: 20200508009146-1

Nome do Infrator: Maria Angela da Silva, CPF 073.377.568-36

Município do local de infração: Guarujá, SP

Penalidade aplicada: Apreensão

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 14-1-2021, às 19 horas

Número do Auto de Infração: 20200506009118-1

Nome do Infrator: Sonia de Fatima Rodrigues dos Santos, CPF 127.436.398-57

Município do local de infração: Guarujá, SP

Penalidade aplicada: Multa

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 14-1-2021, às 10 horas

Número do Auto de Infração: 20200512006508-2

Nome do Infrator: Valdineia Maria Lopes da Conceição

CPF: 136.078.125-00

Município do local de infração: Guarujá, SP

Penalidade aplicada: Multa

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 14-1-2021, às 11 horas

Número do Auto de Infração: 20201221007113-1

Nome do Infrator: Everson Dias da Silva, CPF 025.453.598-40

Município do local de infração: Cubatão, SP

Penalidade aplicada: Multa

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 14-1-2021, às 14 horas

Número do Auto de Infração: 20201226005535-1

Nome do Infrator: Gilmar Santos Prates de Oliveira, CPF 025.453.598-40

Município do local de infração: Guarujá, SP

Penalidade aplicada: Advertência

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 14-1-2021, às 15 horas

Número do Auto de Infração: 20201226005567-1

Nome do Infrator: Pedro Ferreira Passos, CPF 025.453.598-40

Município do local de infração: Guarujá, SP

Penalidade aplicada: Advertência

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 14-1-2021, às 16 horas

COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS

Despacho do Coordenador, de 11-1-2021

Processo: 2.720/2017

Interessada: Coordencadoria De Parques E Parcerias.

Assunto: Processo de permissão de uso de imóvel - permissão de uso para instalação e exploração comercial de brinquedos em local a ser denominado "Parque da Família", no interior do Parque Dr. Fernando Costa - "Água Branca".

Apostilamento de 5-1-2021, referente à Permissão de Uso PU/36/2017/CPU.

Trata-se de reajuste de preços da permissão de uso do Estado com a empresa Adriano Kanayama Ferreira Eventos Ltda.

O reajuste a ser aplicado é de 3,19%.

Assim sendo, de acordo com a previsão do artigo 90, do Decreto 64.132/19, e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei Estadual 6.544/1989, Autorizo o reajuste de preços referente à permissão de uso para instalação e exploração comercial de brinquedos em local a ser denominado "Parque da Família", no interior do Parque Dr. Fernando Costa - "Água Branca", conforme planilhas de folhas 533/538, Processo 2.720 /2017.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria do Superintendente, de 11-1-2021

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63262 de 09/03/18 e da Portaria DAEE 1630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24-06-2020.

Fica excluída a captação superficial, constante no artigo 1. da Portaria DAEE 3743 de 30-11-2015, publicada no D.O. de 01-12-2015, e reti-ratificada no D.O. de 12-07-2016, conforme abaixo relacionado:

- Captação Superficial 02 - Afluente do Córrego da Água dos Pinheiros - Via de Acesso SP-209 - Pardinho - Distrito de Campos Elíseos - Coord. UTM (Km) - N 7.448,10 - E 758,12 - MC 51 - Prazo 10 anos - Vazão 6,04 m3/h - Período 24 h/d - (todos) d/m

A Portaria DAEE 3743 de 30-11-2015, publicada no D.O. de 01-12-2015, e reti-ratificada no D.O. de 12-07-2016, continua em vigor em todos os seus termos, exceto no que foi retificado na presente Portaria. Processo DAEE 9400469 - Extrato de Portaria 130/21.

O caput do artigo 1. da Portaria DAEE 7738, de 30-12-2020, publicado no D.O. de 06-01-2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica outorgada, em nome de Restaurante e Churrascaria Guaíba Ltda, CPF/CNPJ 52.694.163/0001-15, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-sanitário, no município de Limeira, conforme abaixo identificado:

A Portaria DAEE 7738, de 30-12-2020, publicado no D.O. de 06-01-2021, continua em vigor em todos os seus termos, exceto no que foi retificado na presente Portaria. Processo DAEE 9801766 - Extrato de Portaria 131/21.

Portaria do Superintendente, de 11-01-2021

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63.262 de 09/03/18 e da Portaria DAEE 1630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24-06-2020.

Fica outorgada, em nome de Elisabete Cândida de Lima Pereira, CPF/CNPJ 376.179.168-25, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins de irrigação, no município de Urupês, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°10'59.500") - Longitude O (49°20'1.500") - Volume Diário: 250,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20200029167-T39. Processo DAEE 9712490 - Extrato de Portaria 120/21.

Fica outorgada, em nome de Twiltex Indústrias Têxteis S/A, CPF/CNPJ 60.822.079/0001-68, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins industrial, no município de Embu das Artes, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°38'4.610") - Longitude O (46°49'22.930") - Volume Diário: 60,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20200022698-TEA. Processo DAEE 9904187 - Extrato de Portaria 82/21.

Fica outorgada, em nome de Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A, CPF/CNPJ 36.146.575/0001-64, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-sanitário, no município de Garça, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°12'51.150") - Longitude O (49°44'32.470") - Volume Diário: 6,00 m³; Solicitado pelo Requerimento 20200027297-1V5. Processo DAEE 9414242 - Extrato de Portaria 77/21.

Fica outorgada, em nome de Antonio Helio Zampoli, CPF/CNPJ 758.311.128-53, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins doméstico, no município de Mairiporã, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°19'18.600") - Longitude O (46°33'25.600") - Volume Diário: 5,00 m³; Solicitado pelo Requerimento 20200013259-LV6. Processo DAEE 9913065 - Extrato de Portaria 91/21.

Fica outorgada, em nome de Clube de Campo Recanto Verde, CPF/CNPJ 54.063.003/0001-01, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-sanitário, no município de Itapevi, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°35'53.920") - Longi-

tendo como interessada Incorporadora FFC Ltda. EPP. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante da Sabesp aprovou o projeto. 32 – Análise do protocolo 18.748 referente ao Condomínio "Residencial Pimenta", no Município de Jundiaí, tendo como interessado MC Lucer Construções Ltda. e Outros. Após discussão o Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação apresentou exigências técnicas e o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo aprovou o projeto. 33 – Análise do protocolo 18.749 referente ao Loteamento "Potim - B", no Município de Potim, tendo como interessado Município de Potim. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 34 – Análise do protocolo 18.755 referente ao Loteamento "Olímpia - F", no Município de Olímpia, tendo como interessado Município de Olímpia. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 12.09.2023. Após discussão o Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação apresentou exigências técnicas. 35 – Assuntos Gerais: 01 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 17.943 referente ao Loteamento "Residencial Chácara Raízes II", no Município de Pinhalzinho, tendo como interessada Sebastiana Aparecida de Lima Loner. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiu o projeto e os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e do Daee o consideraram aprovado. 02 – Análise do protocolo 18.474 referente ao Loteamento "Residencial Santa Isabel", no Município de Capela do Alto, tendo como interessada Santa Isabel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentou exigências técnicas e os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. 03 – Análise do protocolo 18.689 referente ao Loteamento "Residencial Vivejo 2", no Município de Atibaia, tendo como interessado Teriva Participações 02 Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, do Daee e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. Correspondência Recebida e Analisada pelo Colegiado: 01 – Parque dos Pássaros Empreendimentos Ltda. Protocolo 18.353 – Mirassol. Solicita continuidade para entrega das exigências técnicas da SDUH e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 13.12.2022. Motivo: demora nas tratativas junto ao poder municipal. Ata publicada em 03/01/2023. Prazo para a entrega da documentação vencido em 03.03.2023. Continuidade Deferida. O interessado deverá entregar a documentação em até 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento e arquivamento do protocolo. Correspondência Recebida e Analisada pela Presidência em Conformidade com a Nota Técnica do GRAPROHAB nº 02/2.022, Item 5.1: 1 – S.M. de São Paulo Sebastião da Grama Empreendimentos Ltda. Protocolo 18.562 – São Sebastião da Grama. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 30.05.2023; Pedido Deferido. 2 – Thereza Molnar Mendes. Protocolo 18.606 – Potim. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 30.05.2023: Pedido Deferido. 3 – Galvão Gimenez Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.624 – Pontal. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 13.06.2023: Pedido Deferido. 4 – Altos do Lago Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Protocolo 18.625 – Cerquilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Cetesb em reunião de 13.06.2023: Pedido Deferido. 5 – Guariba Urbanizadora SPE Ltda. Protocolo 18.663 – Guariba. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação Cetesb. Protocolo aprovado pela Sabesp em reunião de 11.07.2023: Pedido Deferido. 6 – Expediente 428/23: Por solicitação do Interessado, Edmar José Scaloppi, fica cancelado o Protocolo 18.175, Condomínio "Residencial Primavera" localizado no Município de Jardinópolis. Análise de alterações em protocolos já certificados: 01 – Expediente 1025/15. Protocolo 11.865 – Loteamento "Reserva Bertioga", Bertioga – SP. Solicitação de Revalidação de Certificado. CETESB solicitou prazo adicional de 30 dias para conclusão da análise, Exigências Técnicas SABESP. 02 – Expediente 549/22. Protocolo 8.417 – Loteamento "Residencial Golf Villas", Carapicuíba – SP. Solicitação de Revalidação do Certificado. Indeferido CETESB. 03 – Expediente 063/23. Protocolo 15.026 – Loteamento Residencial "Ile de France", Bragança Paulista – SP. Solicitação de Análise de Projeto Modificativo. Exigências Técnicas SDUH, aprovado CETESB E SABESP. 04 – Expediente 194/23. Protocolo 13.893 – Condomínio "Residencial Jesus de Nazaré", Valinhos – SP. Solicitação de Análise de Projeto Modificativo. Aprovado SDUH E CETESB. 05 – Expediente 228/23. Protocolo 15.544 – Loteamento "Jardim Yvone", Lençóis Paulista – SP. Solicitação de Análise de Projeto Modificativo. Aprovado SDUH, CETESB E DAEE. 06 – Expediente 353/23. Protocolo 15.927 – Condomínio "Sem Denominação", Paulínia – SP. Solicitação de Alteração de Titularidade do TCRA. A Alteração de Titularidade no TCRA deve ser realizada diretamente no Portal de Licenciamento Ambiental da CETESB. 07 – Expediente 354/23. Protocolo 15.750 – Condomínio "Residencial Mombaça", Itapecerica da Serra – SP. Solicitação de Revalidação do Certificado. CETESB solicitou Prazo adicional de 30 dias para conclusão da análise, Aprovado SABESP. 08 – Expediente 358/23. Protocolo 13.289 – Loteamento "Parque Residencial São Lucas", Araraquara – SP. Solicitação de Revalidação do Certificado. Implantação iniciada, o Certificado nº 235/2015 permanece válido. 09 – Expediente 361/23. Protocolo 14.685 – Loteamento "Gran Plaza", Jales – SP. Solicitação de Revalidação do Certificado. Implantação iniciada, o Certificado nº 070/2017 permanece válido. 10 – Expediente 362/23. Protocolo 15.948 – Loteamento "Residencial Monte Belo", Ourinhos – SP. Solicitação de Revalidação do Certificado. CETESB solicitou prazo adicional de 30 dias para conclusão da análise. 11 – Expediente 364/23. Protocolo 3.680 – Conjunto Habitacional "Guarujá D", Guarujá – SP. Solicitação de Cancelamento do Protocolo. CETESB solicitou prazo adicional de 30 dias para conclusão da análise. Foi dado ao Colegiado conhecimento das análises dos expedientes efetuadas pela área técnica do GRAPROHAB: 1 - Expediente 0091/2023 – D, Nova Dimensão Empreendimentos Imobiliários Ltda., Desmembramento, no Município de Jardinópolis: Expediente retirado de Pauta, aguardando o parecer da Consultoria Jurídica da SDUH. 2 - Expediente 0386/2023 – D, Conceito Residencial Taboão Cac SPE Ltda., Condomínio, no Município de Taboão da Serra: Indeferido. 3 – Expediente 0413/2023 – D, Paulo Sérgio Stamato Caetano, Desdobro, no Município de Igaratá: Indeferido. 4 - Expediente 0444/2023 – D, MRV XCI Incorporações Ltda., Condomínio, no Município de Itu: Deferido. 5 - Expediente 0458/2023 – D, RVM Empreendimentos Imobiliários Ltda., Condomínio, no Município de Paranpanema: Indeferido. 6 – Expediente 0466/2023 – D, Município de Araras, Loteamento Industrial, no Município de Araras: Indeferido. 7 - Expediente 0467/2023 – D, Plano Biritiba Empreendimentos Imobiliários Ltda., Condomínio, no Município de São Paulo: Deferido. Deliberação do Colegiado: Expediente Graprohab Digital 302/23 - Solicitação de não enquadramento no Art. 8º do Decreto Estadual 66.960/22. O Colegiado delibera pela seguinte Exigência Técnica: Considerando o tempo decorrido do Protocolo na PMSP, que data desde 2011, a complexidade do projeto e a documentação apresentada, o Colegiado deliberou, fundamentado no Artigo 46 do Regimento Interno do Graprohab, que a análise do pedido de não enquadramento no Art. 8 do Decreto Estadual 66.960/22 somente terá continuidade após a apresentação do projeto plenamente aprovado pela PMSP. Nada mais a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a Sessão.

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 54, DE 2708-2023Altera o Anexo VIII da Resolução SMA n° 117, de 4 de dezembro de 2013, que estabelece os preços públicos a serem pagos em razão da utilização de áreas e espaços dos parques urbanos, administrados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, para a realização de eventos.

A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Anexo VIII da Resolução SMA nº 117, de 4 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO VIII - TABELAS DE REFERÊNCIA DE PREÇOS PÚBLICOS USO DE ÁREAS DO PARQUE VILLA-LOBOS E DO PARQUE BRUNO COVAS NOVO RIO PINHEIROS" (NR)

Artigo 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO VIII

TABELAS DE REFERÊNCIA DE PREÇOS PÚBLICOS USO DE ÁREAS DO PARQUE VILLA-LOBOS E PARQUE BRUNO COVAS NOVO RIO PINHEIROS

		TEMPORALIDADE (DIA)				
		Até 7 dias	8 a 15 dias	16 a 30 dias	31 a 365 dias	acima de 365dias
Especificação da área	Unidade	Qtd. UFESP	Qtd. UFESP	Qtd. UFESP	Qtd. UFESP	Qtd. UFESP
Espaço Coberto – Sem ExploraçãoComercial	m2/dia	0,09	0,08	0,07	0,06	0,05
Espaço Coberto – Com ExploraçãoComercial	m2/dia	0,12	0,1	0,09	0,08	0,07
Áreas Livres – Sem Exploração Comercial	m2/dia	0,05	0,04	0,03	0,02	0,01
Áreas Livres – Com Exploração Comercial	m2/dia	0,06	0,05	0,04	0,025	0,015
Estacionamento	vaga/dia	0,50	0,40	0,35	0,30	0,30

Área utilizada Du = Dias utilizados

Qu = Quantidade de UFESP's Vu = Valor da UFESP

Observações Gerais:

a) Os espaços cobertos são aqueles dotados de estrutura com cobertura, tais como: Quiosques, Lanchonetes, Anfiteatro, salas etc.

b) Os espaços livres são aqueles compreendidos como áreas verdes, quadras poliesportivas, ciclovias, pista de caminhada, campos destinados às práticas esportivas e pistas para Skate.

Portaria CG, 17 de agosto de 2023.

Substitui as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 7/2022/CPP (SIMA.016934/2022-46), firmado em 9/3/2022 com o INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS PARA A CIDADANIA.

O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, combinado com o Decreto 64.132 de 11/03/2019, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1° - Designar as funcionárias REBECCA WOLF SPADA, portadora do RG 49.132.537-X e CPF 414.047.368-16, em substituição a DEBORAH HARUMY COSTA FUJIHARA, portadora do RG 37.845.847-4 e CPF 442.305.908-81, na qualidade de fiscal, e THALITA VASCONCELOS VIEIRA, portadora do RG 44.812.483-X e CPF 377.877.908-73, em substituição a REBECCA WOLF SPADA, portadora do RG 49.132.537-X e CPF 414.047.368-16, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 07/2022/CPP, firmado em 9/3/2022 com o INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS PARA A CIDADANIA, visando à prestação de serviços de monitoria, e apoio das atividades socioambientais para o Parque Jequitibá e áreas sob administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias.Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1/8/2023.

SIMA.016934/2022-46.

Portaria CG, 17 de agosto de 2023.

Substitui as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato n° 05/2022/CPP (Processo SIMA 017000/2022-35), firmado em 09/03/2022 com o INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS PARA A CIDADANIA.

O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, combinado com o Decreto 64.132 de 11/03/2019, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1° - Designar a funcionária REBECCA WOLF SPADA, portadora do RG 49.132.537-X e CPF 414.047.368-16, em substituição a BRUNA PAULINI BARBOSA, portadora do RG 7.989.625 e CPF 014.620.488-38, na qualidade de fiscal, e manter a indicação da THALITA VASCONCELOS VIEIRA, portadora do RG 44.812.483-X e CPF 377.877.908-73, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 5/2022/CPP, firmado em 9/03/2022 com o INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS PARA A CIDADANIA, visando a prestação de serviços de monitoria, e apoio das atividades socioambientais para o Parque Várzea do Embu Guaçu e áreas sob administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1/8/2023.

SIMA.017000/2022-35.

Portaria CG, de 25 de agosto de 2023.

Substitui o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 2019/11/00125.9, firmado em 12/12/2019 com a empresa CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, combinado com o Decreto 64.132 de 11/3/2019, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/2/98, resolve:

Artigo 1° - Indicar o funcionário ALEXSSANDRO CORREIA DOS SANTOS, portador do RG 29.327.472-1 e CPF 261.119.828-42, em substituição da funcionária FRANCISCA MARIA DOS SANTOS, portadora do RG 50.287.417-X e CPF 832.802.001-72, na qualidade de fiscal, e o funcionário ALEXANDRE ROMEIRO, portador do RG nº 22.049.519-1 e CPF 153.591.548-02, em substituição do funcionário ALEXSSANDRO CORREIA DOS SANTOS, portador do RG 29.327.472-1 e CPF 261.119.828-42 na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 2019/11/00125.9, firmado em 12/12/2019 com a empresa CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, visando à prestação de serviços de conservação e manutenção das instalações elétricas, civis e áreas verdes do Parque Antônio Arnaldo Queiros e Silva no Município de São Paulo.

Artigo 2° Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1/7/2023.

SEI 020.00000685/2023-14

Despacho da Secretária de 27-08-2023

Diante dos elementos de instrução dos autos, em especial o Parecer CJ/DER nº 215/2023, páginas 153/162 do Documento Legado SP Sem Papel DERSP-PRC-2023/04117 (0731968), e a manifestação do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, nos termos do Despacho 2687891, bem como considerando a competência estabelecida pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 1.093, de 22 de setembro de 1976, determino o CANCELAMENTO da autorização de uso, concedida em favor de Divina de Jesus Souza, para instalação de barraca destinada à venda de produtos hortifrutigranjeiros, localizada na Rodovia SP-222 na altura do km 8+800m, no município de Iguape, em virtude do descumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso e Autorização nº 167/2021.

Considerando;

As disposições do artigo 5º e do inciso III,do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme artigo 116 da intrução nº 01/2020 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora,relaciona(m)-se a seguir as Pd´s impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

260001

PDS BEC a serem pagas

Data: 28/08/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
260134	2023PD00420	1.089,60
TOTAL		1.089,60
TOTAL GERAL		1.089,60

EXTRATO DE EMPENHO (Decreto 61.476/2015) – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – Gabinete da Secretária

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 09/2023/CACC-RP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23/2023

Processo: 020.00009253/2023-79

Nota de Empenho: 2023NE00471

Data do Empenho: 24/08/2023

Parecer: 377/2023

Data do Parecer: 07/07/2023

Contratante: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - Gabinete da Secretária

Contratado: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA-EPP

CNPJ: 00.662.315/0001-02

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de avisos de licitação em jornal de grande circulação, por meio da Ata de Registro de Preços nº 23/2023.

Data da Publicação: Conforme Ordem de Serviço

Valor: R$ 12.896,67

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903926, UGE 260101, Programa de Trabalho: 18122261942760000

EXTRATO DE EMPENHO (Decreto 61.476/2015) – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – Gabinete da Secretária

Modalidade: Dispensa – Art. 24, inciso II.

Processo: 020.00006949/2023-43

Nota de Empenho: 2023NE00427

Data do Empenho: 02/08/2023

Contratante: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e logística – Gabinete da Secretária

Contratado: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - EPP

CNPJ: 00662.315/0001-02

Objeto: Serviço de publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação, referente ao pregão eletrônico 08/2023/DH, processo 33.774/2023, por meio de dispensa de licitação com fundamento no inciso II, do artigo 24.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 04/08/2023

Valor: R$ 400,00

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903926, UG 260101, Programa de Trabalho: 18122261942760000

EXTRATO DE EMPENHO (Decreto 61.476/2015) – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – Gabinete da Secretária

Modalidade: Dispensa – Art. 24, inciso II.

Processo: 020.00006949/2023-43

Nota de Empenho: 2023NE00429

Data do Empenho: 03/08/2023

Contratante: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e logística – Gabinete da Secretária

Contratado: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - EPP

CNPJ: 00662.315/0001-02

Objeto: Serviço de publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação, referente ao pregão eletrônico 01/2023/CACC-RP, processo 020.00002919/2023-13, por meio de dispensa de licitação com fundamento no inciso II, do artigo 24.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 04/08/2023

Valor: R$ 400,00

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903926, UG 260101, Programa de Trabalho: 18122261942760000

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional I - Campinas

O Centro Técnico Regional I de Campinas,da Secretaria de Meio Ambiente,Infraestrutura e Logística,localizada na Av.Brasil,nº2340-Prédio Central-2°andar-Jd.Chapadão-Campinas/SP,Tel:(19)3790-3742,faz publicar notificações sobre diversos assuntos devido a impossibilidade das mesmas serem enviadas pelo Correio.Para qualquer outro esclarecimento,solicitar em nosso endereço eletrônico(e-mail):cfb.campinas@sp.gov.br

Auto de Infração Ambiental:20230709019865-1

Proc.Digital:SEMIL.046094/2023-32

Autuado:DALQUE ANTONIO DO NASCIMENTO

CPF:073.893.698-76

RG:20810394

Município da infração:NÃO INFORMADO

Notificação:Notifico a DALQUE ANTONIO DO NASCIMENTO,que foi lavrado Auto de Infração Ambiental(AIA) em referência pela Polícia Militar Ambiental,tendo sido agendada a realização da Sessão de Atendimento Ambiental para o dia 03/10/2023,às 10:30h,na base da Polícia Militar Ambiental de Rio Claro,situado à Avenida Brasil,540–Vila Martins,Rio Claro. Cumpre informar que o prazo para eventual interposição de Defesa contra o AIA é de 20 dias corridos a partir da data da Sessão de Atendimento Ambiental ora marcada,ou em caso de não comparecimento,a contar da data da publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone(19)3523-2012.

Auto de Infração Ambiental:20220824007555-1

Proc.Digital:SIMA.072061/2022-24

Autuado:ANDRE SEGAL DE MEDEIROS

CPF:192.532.728-05

RG:28957937

Município da infração:NÃO INFORMADO

Notificação:Após análise do processo verificou-se que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental–TCRA n°7799/2022 não está sendo cumprido,haja vista não ter sido apresentado a documentação que comprove a abertura de processo de regularização da Infração Ambiental junto ao órgão responsável,conforme acordado no TCRA.O prazo para apresentação do referido protocolo já expirou,logo,faz-se necessária a apresentação da documentação acima referida,no prazo de 30(trinta)dias,contados da data de recebimento desta notificação.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental,cujo endereço é:http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Caso a solicitação de regularização junto ao órgão ambiental tenha sido indeferida,ou caso não haja mais o interesse de proceder com a regularização junto ao órgão competente,o(a)autuado(a)fica ciente da obrigação de agendaratendimento junto à Unidade da CFB por telefone ou pelo e-mail abaixo indicados,no prazo máximo de 30(trinta) dias,contados da data do recebimento desta notificação,para a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigira de gradação ambiental.Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa aser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas,conforme art.36 do Decreto Estadual64456/2019,e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo,podendo o interessado obtervistas junto a este órgão,nos termos do artigo 22,parágrafo 1ºda Lei Estadual nº10.177/98.Nos casos de processosdigitais,é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental:20200311013956-1

Proc.Digital:SIMA.013886/2020-91

Autuado:CARLOS ROBERTO LOPES

CPF:327.729.648-25

RG:47567118

Município da infração:NÃO INFORMADO

Notificação:Comunicase que de acordo com as informações prestadas pelo agente da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade,após vistoria técnica,o dano ambiental não foi reparado e o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental-TCRA número 0000015353,firmado em 29/03/2021,não foi cumprido.Sendo assim,concedese o prazo de 90(noventa) dias,contados da data de recebimento desta notificação,para que se comprove a execução integral das medidas dereparação firmadas no TCRA(plantio e manutenção de 120 mudas de árvores nativas da região,sendo ao menos 8 mudas no local do dano).Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido,serão adotados os procedimentos para cobrança de multa em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas conforme art.36 do Decreto Estadual 64456/2019,e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontrase nos autos do processo,podendo o interessado obter vistas junto a este órgão,nos termos do artigo 22,parágrafo 1ºda Lei Estadual nº10.177/98.Nos casos de processos digitais,é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental:20200903006147-2

Proc.Digital:SIMA.038613/2020-24

Autuado:CARLOS ROBERTO LOPES

CPF:327.729.648-25

RG:47567118

Município da infração:NÃO INFORMADO

Notificação:Comunicase que de acordo com as informações prestadas pelo agente da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade,após vistoria técnica,o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental número 0000015381,firmado em 29/03/2021,foi considerado cumprido integralmente,ficando a área objeto da autuação desembargada.Contudo,em consulta ao SIGAMSistema Integrado de Gestão Ambiental,consta a não quitação da multa aplicada.Sendo assim,nova guia foi emitida no valor total do débito pendente,acrescido de juros,resultando no valor de R$359,26(trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos),Cuja cópia da guia de recolhimenento,encontra-se anexado á página 39,do processo digital mencionado acima,que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancaria até a data do seu vencimento,da data desta publicação.Caso o débito não seja quitado,este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa,para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado,conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontrase nos autos do processo,podendo o interessado obter vistas junto a este órgão,nos termos do artigo 22,parágrafo 1ºda Lei Estadual nº10.177/98.Nos casos de processos digitais,é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 29 de agosto de 2023 às 05:02:31

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEMIL - 80, DE 07/10/2023

Aprova o Estatuto de Operacionalização e Uso do Parque da Juventude - Dom Paulo Evaristo Arns.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos autos do processo sob nº 020.00000018/2023-31,

RESOLVE:

Artigo. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo (5815928) desta Resolução, o Estatuto de Operacionalização e Uso do Parque da Juventude - Dom Paulo Evaristo Arns.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ESTATUTO DE OPERACIONALIZAÇÃO E USO DO PARQUE DA JUVENTUDE - DOM EVARISTO ARNS

CAPÍTULO I

Da Criação, Sede e Fins

Art. 1º O Parque da Juventude - Dom Paulo Evaristo Arns, neste estatuto denominado ("Parque"), criado pelos Decretos Estaduais 48.710/2004, e administrado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, nos termos do Decreto Estadual nº 58.258, de 1º de agosto de 2012, e Decreto nº 67.435, de 1 de janeiro de 2023, com sede na Av. Cruzeiro do Sul, 2630 - Carandiru, São Paulo - São Paulo, tem como finalidade estimular atividades de lazer, esporte e cultura, privilegiando a realização de eventos culturais, artísticos e educativos, especialmente os relacionados à música e ao meio ambiente.

Art. 2º O presente Estatuto disciplina a operacionalização das atividades do Parque, visando o cumprimento de seus objetivos constitutivos.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Orientação

Art. 3º As atividades do Conselho de Orientação do Parque reger-se-ão pelos princípios e normas estabelecidos na Resolução SIMA nº 41, de 29 de junho de 2020, e no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 4º A administração do Parque, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, será exercida diretamente por administrador designado pela SEMIL.

Parágrafo Único. São atribuições do Administrador do Parque:

I- Executar e controlar as atividades de gestão administrativa do Parque;

II - Propor normas e manuais de procedimentos para a gestão do Parques;

III - Fiscalizar, monitorar e orientar as prestações de serviços relacionadas às atividades de manutenção, limpeza, vigilância, monitoria, reformas ou implantação de novas instalações do Parque;

IV - Supervisionar a instalação, o desenvolvimento e desmontagem de eventos realizados no Parque;

V - Zelar pela adequação das atividades desenvolvidas no Parque, para atendimento das demandas socioambientais e o melhor uso público da área;

VI - Encaminhar à Coordenadoria de Parques e Parcerias propostas de uso das áreas do Parque;

VII - Organizar a pauta, planejar e secretariar as reuniões do Conselho de Orientação;

VIII - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho de Orientação e dar encaminhamento às suas decisões, propostas e sugestões;

IX - Dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação.

CAPÍTULO IV

Do Acesso e do Horário de Funcionamento

Art. 5º O acesso e o horário de funcionamento do Parque obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os portões serão abertos ao público diariamente, das 06:00 às 19:00h, com exceção do portão do estacionamento localizado na Av. Cruzeiro do Sul que ficará aberto até às 23:00h;

II - As Escolas Técnicas Estaduais (ETECs) do interior do parque funcionarão das 06h00 às 22h30h, de segunda-feira a sexta;

III - A Biblioteca São Paulo funcionará das 09h30 às 18h30, de terça-feira a domingos, incluindo feriados;

IV - O acesso para o Mundo do Circo pela Av. Cruzeiro do Sul, das 9h00 às 23h00, de segunda-feira a domingo.

V - A Administração do Parque funcionará das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta- feira.

VI - Excepcionalmente, a critério do Administrador do Parque, o parque poderá ter seu funcionamento alterado;

VII - A criação e a supressão de portões de acesso, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Orientação do Parque da Juventude – Dom Paulo Evaristo Arns;

VIII - Por medida de segurança, a Administração do Parque poderá solicitar o isolamento da área, contando com a ajuda, se necessário, da força policial para a evacuação do local.

CAPÍTULO V

Do Acesso de Veículos de Passageiros, Ônibus, Carga e Descarga e Estacionamento

Art. 6º É autorizada a entrada de motocicletas e veículos oficiais de pequeno porte no interior do Parque com a ciência e autorização do Administrador do Parque.

Parágrafo Único. A administração do Parque poderá emitir, solicitar ou recolher, a qualquer tempo, o credenciamento temporário para veículos de funcionários, visitantes e prestadores de serviços que necessitem ingressar no Parque.

Art. 7º Cabe à Administração do Parque analisar e definir o melhor acesso a cada local, sendo que a velocidade máxima permitida é de 10 km/h com pisca alerta e farol baixo ligados.

Art. 8 º O ingresso de veículos na Área Esportiva se dará pelo portão da Av. Zaki Narchi, 1309, com autorização prévia da Administração do Parque.

Art. 9º O ingresso de veículos na Área Central se dará pelos portões da Av. Cruzeiro do Sul, 2630 e Av. Gal. Ataliba Leonel, 509, com autorização prévia da Administração do Parque.

Art. 10. À exceção do disposto no artigo 8º, somente será permitido o ingresso de veículos no Parque nas seguintes hipóteses:

I - Autoridades civis e militares, resgate médico, ambulâncias, bombeiros e empresas permissionários de serviços públicos, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;

II - Prestadores de serviços, expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam no Parque, temporariamente, atividades relacionadas à realização de mostras, exposições, feiras ou similares, desde que devidamente credenciados pela Administração do Parque;

III - Prestadores de serviços das diferentes unidades de trabalho sediadas no Parque, desde que devidamente credenciados;

IV - Imprensa autorizada.

§ 1° Cabe à Administração do Parque autorizar o Ingresso de ônibus, micro-ônibus, vans e coletivos de visitantes, indicando os portões de entrada e locais para estacionamento.

§ 2° O acesso de veículos para carga e descarga deverá ser autorizado previamente pela administração do Parque e observará as seguintes disposições:

I - O acesso a Área Esportiva por caminhões de carga e descarga se dará pelo portão da Av. Zaki Narchi,1309;

II - O acesso a Área Central por veículos de carga e descarga se dará pelos portões da Av. Gal. Ataliba Leonel, 500.

§ 3° Nas demais hipóteses não contempladas nos parágrafos anteriores, o acesso de veículos de grande porte deverá ser autorizado pela Administração do Parque e se dará exclusividade pela Av. Cruzeiro do Sul, 2630 e pela Av. Gal. Ataliba Leonel, 500.

§ 4° Durante a montagem e desmontagem de estruturas de eventos, somente poderão circular nestas áreas, servidores e veículos necessários à sua realização, mediante prévia autorização da Administração do Parque.

Art.11. O estacionamento de veículos é permitido somente nas áreas reservadas pela Administração do Parque, sendo proibido o uso dos gramados e das marquises dos prédios para essa finalidade.

Art.12. A critério da Administração do Parque, poderão ser utilizadas outras áreas para estacionamento de veículos, desde que analisado e avaliado cada caso e que sejam prévia e expressamente autorizados.

Art.13. É expressamente proibida a utilização dos estacionamentos do Parque para usos estranhos à sua função, ficando os responsáveis por tal infração sujeitos as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art.14. Os condutores de veículos estacionados ou em circulação em locais proibidos estarão sujeitos às sanções previstas no atual Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. Os Funcionários da Administração do Parque, ETECs, e visitantes, desde que previamente autorizados, poderão adentrar e estacionar nas áreas previamente delimitas, observado o número de vagas estipulado e devendo atender às normas e regulamentos estabelecidos no Memorial Descritivo de Exploração do Permissionário do Estacionamento.

CAPÍTULO VI

Da Utilização dos Espaços Gerais, Vias, Pistas, Quadras e Estacionamentos.

Art. 15. A utilização dos espaços gerais, vias, pistas, quadras e estacionamentos do Parque obedecerá às seguintes regras:

I - As pistas em concreto, cimento (incluindo blocos intertravados), pedrisco, terra ou areia são destinadas aos pedestres e pessoas de cadeira de rodas, bem como bicicletas, patinetes ou veículos similares;

II - Os gramados podem ser utilizados para práticas desportivas, desde que tais atividades não ofereçam riscos ou incômodos a outros usuários ou, conforme avaliação da Administração do Parque, não causem danos aos gramados ou a outros equipamentos;

III - Poderão circular, eventualmente, veículos utilizados para limpeza, transporte de equipamentos ou manutenção e viatura ou moto da Polícia Militar, vedado o tráfego de veículos articulados ou de largura, comprimento ou peso excessivo que prejudiquem o tráfego ou ofereçam riscos aos demais usuários e às vias de circulação, salvo em casos emergenciais, devidamente autorizados e acompanhados pela administração do parque;

IV - O uso de todos os equipamentos oferecidos pelo Parque é gratuito, salvo as exceções previstas em lei, respeitadas as regras específicas necessárias para evitar que sejam danificados ou que privilegiem o seu uso indevido;

V - A fim de atender, simultaneamente, um maior número de usuários, a administração do Parque disciplinará o uso das quadras e demais equipamentos esportivos, assim como dos espaços destinados a eventos, da área canina e outros;

VI - Os estacionamentos, exceto para autorizações de uso para eventos, são destinados aos usuários do Parque;

VII - Caso venha a ser contratada empresa especializada para administrar o uso dos estacionamentos, essa se responsabilizará por eventuais danos e/ou ocorrências aos veículos estacionados;

VIII - É permitida a realização de comemorações em todas as áreas livres e quiosques do parque, desde que com características de piqueniques e que não atrapalhe o fluxo dos usuários, não sendo permitidos, para esta finalidade, a montagem de estruturas físicas, como mesas, cadeiras, tendas e similares; a demarcação física ou visual da área utilizada; o uso de bexigas e balões, e, ainda, prender ou amarrar quaisquer tipos de enfeites na vegetação; e

IX - Os condutores de animais deverão portar coletores de dejetos, ficando responsáveis pelo seu recolhimento e depósito nas lixeiras apropriadas.

CAPÍTULO VII

Da Manutenção, Áreas Verdes, Limpeza e Vigilância

Art. 16. A vigilância será executada por empresa contratada pela SEMIL, por meio de processo de licitação, garantindo a vigilância do patrimônio, equipamentos e áreas livres, seguindo as atribuições previstas no Manual de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - Cadterc.

Art. 17. A execução da manutenção dos equipamentos, das áreas verdes, da limpeza, higiene e conservação do parque, contratada pela SEMIL, por meio de processo de licitação, seguirá as atribuições previstas no Manual de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - Cadterc.

Art. 18. Caberá às permissionárias dos prédios, instituições e unidades existentes no parque, a limpeza, descarte, destinação do lixo, conservação, dedetização, desratização, descupinização e manutenção das partes internas e externas, incluindo pinturas, esquadrias, vidros, telhados, calçadas externas, marquises e outras necessidades, devendo ser realizadas sempre que necessário ou quando solicitado pela administração do Parque.

Art. 19. A manutenção das estruturas físicas, elétricas e hidráulicas necessárias à conservação e segurança física das edificações deverá atender às normas aos regulamentos do tombamento emitidos pelo CONPRESP, pelo CONDEPHAAT e pelo IPHAN, quando aplicáveis, sendo de responsabilidade das entidades que possuem

instalações localizadas no Parque e sua observância, com a orientação e fiscalização da Administração do Parque.

Art. 20. Caso a manutenção não atenda aos padrões requeridos tecnicamente e previstos nos artigos anteriores, a Administração do Parque solicitará a realização imediata dos serviços e obras necessários à segurança e à preservação dos prédios/unidades, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

Art.21. A vigilância e segurança interna dos prédios sediada a ETECs, Biblioteca e demais permissionárias ficarão sob a responsabilidade da entidade nele sediada.

Art. 22. As despesas de utilidade pública prediais, assim como a instalação de equipamentos de medição de consumo de água, esgoto, energia elétrica e outras, são de responsabilidade das permissionárias, instituições e unidades nele sediadas.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Administração do Parque realizar as vistorias e fiscalizações nos prédios/unidades do Parque, e acompanhar os serviços exigidos.

CAPÍTULO VIII

Da Educação Ambiental e do Uso dos Espaços Especiais

Art. 23. A educação ambiental a ser realizada no Parque por equipe contratada pela SEMIL, será executada por meio de atividades didáticas, culturais e lúdicas, de modo a incentivar o afloramento de sentimentos de proteção à natureza, bem como o desenvolvimento de atitudes comprometidas com a defesa da sadia qualidade de vida das atuais e das futuras gerações.

Parágrafo Único. A educação ambiental no Parque destina-se ao público visitante e à rede de ensino pública ou privada.

CAPÍTULO IX

Da Utilização das Partes Destinadas a Eventos

Art. 24. Serão permitidos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do parque, a critério da Administração do Parque, respeitadas as exigências legais e as estabelecidas neste Estatuto.

§ 1° Os valores de cobranças e demais especificações para a realização dos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outras atividades serão regulamentadas por resolução da Secretaria de Meio Ambiente, infraestrutura e Logística, e os interessados deverão formalizar os pedidos via e- mail, cpueventos@sp.org.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme Decreto n° 60.321, de 1º de abril de 2014 e Resolução SMA Nº 70, de 9 de outubro de 2015, e cumprir as normas e procedimentos para realização do evento, fornecidos pela Administração do Parque.

§ 2° Os eventos de grande porte somente serão aprovados quando devidamente autorizados pela municipalidade e órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor.

§ 3° Em caso de comercialização e/ou divulgação de imagens consideramos como produção foto-cinematográfica onerosa, deverá ser cobrado o preço público aplicável à espécie, com base na resolução SMA Nº 14, de 20 de fevereiro de 2013 e resolução

SMA Nº20, de 24 de março de 2010. Informações, dúvidas e sugestões podem ser feitas através do e-mail cpueventos@sp.gov.br ou pelo telefone 11 3133-3910.

§ 4° Para a realização de fotos e/ou filmagens para uso pessoal não é permitida montagem de estruturas e nem a divulgação comercial das imagens sem o pagamento do preço público.

Art. 25. A realização de eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do Parque fica condicionada à Autorização ou Cessão de Uso da Área, mediante a formalização em termo específico.

Art. 26. Os eventos realizados pelas instituições localizadas no parque, de acordo com sua classificação de uso, deverão respeitar também o que foi definido no Termo de Permissão de Uso, Termo de Responsabilidade e os regulamentos, normas e procedimentos para a realização de eventos no Parque.

Parágrafo Único. Para o adequado controle das necessidades e impactos na rotina do Parque, as permissionárias deverão apresentar a proposta de eventos para a Administração do Parque, devendo proceder a sua atualização sempre que ocorrer qualquer modificação em determinado evento, o que pode ocasionar seu cancelamento definitivo por parte da Administração do Parque.

Art. 27. Todo evento realizado pelas permissionárias deverá atender as diretrizes deste Estatuto.

Art. 28. O desenvolvimento de ações, nas dependências do Parque, que não estejam abrangidas pelas normas que disciplinam a realização de eventos, deverá ser previamente submetido à apreciação da SEMIL, por meio da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

CAPÍTULO X

Da Comercialização de Produtos e Serviços

Art. 30. A comercialização de produtos, como alimentos e bebidas, e a oferta de serviços, como locação de bicicletas, nas dependências do Parque, poderão ocorrer nos seguintes espaços: lanchonetes, quiosques, barracas, trailers e espaços definidos pela Administração do Parque para essa finalidade, desde que devidamente autorizados por processo licitatório.

§ 1º Caberá ao permissionário a responsabilidade sobre recolhimentos tributários e encargos, de qualquer natureza, que venham a incidir sobre a venda efetuada.

§ 2º Caberá ao permissionário a responsabilidade sobre a limpeza, segurança e manutenção dos espaços utilizados e seu entorno.

Art. 31. É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas dependências do Parque, exceto nos casos de eventos que tenham acesso restrito e venda controlada, com prévia comunicação do Conselho de Orientação do Parque.

CAPÍTULO XI

Das Parcerias

Art. 32. Poderão ser estabelecidas parcerias com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente, após previamente aprovadas pela Secretaria de Estado de Meio

Ambiente, Infraestrutura e Logística, para a realização de atividades culturais, artísticas, socioambientais, esportivas e outras compatíveis com a finalidade do parque.

Parágrafo Único. As parcerias serão analisadas individualmente para aprovação pela SEMIL.

CAPÍTULO XII

Das Proibições Art. 33. É vedado, a qualquer tempo:

I - O ingresso ou permanência de vendedores, camelôs, ambulantes, ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Parque para praticar comércio, salvo na hipótese prevista no artigo 32;

II - O ingresso ou permanência no Parque de animais domésticos, que não estejam utilizando guia e coleira;

III - Entrar com cães considerados violentos ("pit bull","rottweiller", american stafforshire terrier", "mastino napolitano" e outros) sem coleira, guia curta, enforcador e focinheira, conforme determinam as Leis municipais nº 10.309/87, 13.131/07, a Lei nº 11.531/03 e Decreto nº 48.533/04;

IV - Utilizar os bebedouros destinados ao uso humano para hidratação de animais;

V - Maltratar ou abandonar animais domésticos ou silvestres, devendo a segurança do Parque acionar as autoridades competentes;

VI - Introduzir, manter ou alimentar animais exóticos à fauna silvestre;

VII - Alimentar animais silvestres;

VIII - Danificar o patrimônio vegetal e material do Parque;

IX - Coletar partes vegetativas ou reprodutivas do patrimônio vegetal, salvo em casos de prévia autorização da Administração do Parque;

X - Utilizar as árvores como suporte para cartazes, banners, redes elétricas, balanços, redes e similares, exceto em casos de prévia autorização da administração do Parque; XI - Subir em árvores, em razão dos riscos de queda dos usuários e/ou danificação das espécies;

XII - Plantar ou remover quaisquer espécies, salvo autorização prévia da Administração do Parque;

XIII - Pendurar ou instalar equipamentos na vegetação;

XIV - Percorrer áreas demarcadas como de recuperação natural ou de formação de sub- bosques e outras com acesso proibido;

XV - Estacionar em locais não permitidos ou, ainda, sem o devido direito, em vagas destinadas às pessoas com deficiência ou idosos;

XVI - Utilizar áreas ou equipamentos fora de suas finalidades ou em desconformidade com a faixa etária para a qual foram destinados;

XVII - Jogar ou depositar resíduos fora das lixeiras apropriadas;

XVIII - Acessar o Parque por outros locais que não os oficiais;

XIX - Entrar ou permanecer no Parque portando arma de fogo, armas brancas ou similares;

XX - Produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente;

XXI - Quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo com os bens públicos.

XXII - Sujar, jogar galhos, detritos ou qualquer objeto no córrego e alamedas.

XXIII - Utilizar churrasqueiras, fogareiros, fogueiras, soltar balões, empinar pipas, comandar drones, queimar fogos de artifícios, ou realizar qualquer atividade que possa colocar em risco a segurança dos usuários do Parque, bem como de sua flora e fauna; XXIV - Montar barraca fechada de acampamento ou similar; mesas, cadeiras, guarda – sol, bancos; estrutura de dança ou outros tipos de infraestrutura, nas dependências do Parque, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela Administração;

XXV - Fazer higienização pessoal e/ou de animais nos bebedouros de uso humano;

XXVI - Praticar automodelismo movido à combustão e aeromodelismo;

XXVII - Praticar panfletagem ou qualquer tipo de distribuição de materiais sem autorização prévia da administração do Parque;

XXVIII - Praticar esportes de qualquer modalidade fora das áreas específicas e permitidas para tais atividades;

XXIX - Desenvolver atividades em grupo que provoquem impactos e/ou perturbem o convívio no Parque, sem comunicação e autorização da Administração do Parque;

XXX - Desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários e fiscais da Administração do Parque;

XXXI - Entrar, banhar-se ou nadar no córrego ou bebedouros do Parque; e

XXXII - Entrar com veículos automotores e elétricos no interior do parque, como patinetes, bicicletas, motos elétricas e semelhantes.

Art. 34. É dever de todos zelar pelo patrimônio arquitetônico e ambiental do Parque.

§ 1º Qualquer dano causado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a equipe de segurança do Parque deverá acionar as autoridades competentes e os autores estarão sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 35. Ficam expressamente proibidas ações promocionais de qualquer natureza, sejam elas comerciais, políticas, religiosas, culturais e outras, devendo todo e qualquer evento dessa natureza ser submetido à apreciação da Administração do Parque.

CAPÍTULO XIII

Da Utilização das Áreas do Parque

Art. 36. Fica expressamente proibida qualquer atividade que impeça e prejudique a livre e espontânea circulação do usuário com segurança nas dependências do Parque, assegurando-se o convívio harmonioso e civilizado dos seus frequentadores.

Art. 37. A prática de atividades esportivas fica autorizada somente nas quadras e percursos de corridas demarcados.

Parágrafo Único. A prioridade é sempre do pedestre.

Art. 38. O trânsito de bicicleta deverá ser feito nas áreas autorizadas, ou a caminho das mesmas, devendo ser limitada a velocidade ao máximo de 10km/h, respeitando-se a orientação da vigilância.

Art. 39. É proibido a prática de hóquei sob a Marquise.

Parágrafo Único. Os usuários de patins e skates deverão portar e utilizar os necessários de equipamentos de segurança (capacete, munhequeira, cotoveleira e joelheira), estando os funcionários do Parque autorizados a exigir sua utilização.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Finais

Art. 40. Os casos omissos, neste Estatuto de Uso, serão analisados pelo Administrador do Parque, ouvido, se o caso exigir, o Conselho de Orientação do Parque.

Art. 41. O Conselho de Orientação acompanhará a elaboração, implementação e revisão do Plano Diretor do Parque da Juventude.

Art. 42. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Regramento para o Programa Difusão do Circo em Lona – Circo no Parque

Art.1° Tendo em vista o compromisso firmado no Termo de Compartilhamento de Imóvel entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), visando a implantação de circo para contemplar parte do Programa Difusão do Circo de Lona – Circo no Parque, segue abaixo o regulamento referente a área cedida.

Art. 2° O mundo do circo será regido conforme demonstrado abaixo:

I - A área cedida para o mundo do circo é de aproximadamente 13.000 m² e está isolada com gradeamento (Arena e Vila dos Artistas) para que não haja interação dos artistas e funcionários do circo com áreas do parque e nem do público que frequentará o circo com áreas do parque.

II - O horário de funcionamento da área destinada ao programa Difusão do Circo em Lona – Circo no Parque não está adstrito ao do Parque.

III - A programação das apresentações deverá ser encaminhada previamente a Administração do Parque para conhecimento, por questões de logística, quando forem realizadas após o horário de fechamento do parque.

IV - A portaria de acesso da Rua Ataliba Leonel, 300, onde ficará a Vila dos Artistas, será utilizada exclusivamente para acesso à área destinada ao programa Difusão do Circo em Lona – Circo no Parque.

V - Dentro da área destinada ao Programa Difusão do Circo em Lona – Circo no Parque é permitida a comercialização de alimentos e bebidas em geral, venda de ingressos e produtos.

VI - A Secretaria de Cultura e Economia Criativa é responsável pela reparação de eventuais danos ou prejuízos que porventura causar ao imóvel, bem como pela a manutenção necessária para sua perfeita conservação, inclusive limpeza e serviços de jardinagem.

VII - À Secretaria de Cultura e Economia Criativa compete o pagamento proporcional à área ocupada, das despesas de consumo de energia elétrica, gás, água, telefone e similares, quando não individualizadas.

VIII - A Secretaria de Cultura e Economia Criativa será responsável por contratar e custear equipe de segurança, limpeza, manutenção e conservação da área, cabendo- lhe, também, a definição do número de pessoas necessário ao bom atendimento de segurança, vigilância, assistência médica, sistemas de comunicação, áreas verdes, limpeza e higiene de sanitários, assim com insumos, materiais de limpeza e caçambas para retirada de lixo, quando da realização das apresentações.

(Processo SEI.020.00000018/2023-31)

RESOLUÇÃO SEMIL - 81/2023, DE 08/10/2023

Altera o Anexo VI da Resolução SMA nº 117, de 4 de dezembro de 2013, que estabelece os preços públicos a serem pagos em razão da utilização de áreas e espaços dos parques urbanos, administrados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística para a realização de eventos.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSITCA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - O Anexo VI da Resolução SMA nº 117, de 4 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO VI - TABELAS DE REFERÊNCIA DE PREÇOS PÚBLICOS USO DE ÁREAS DO PARQUE GABRIEL CHUCRE E DO PARQUE JEQUITIBÁ" (NR)

Artigo 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI nº 020.00009900/2023-42)

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 10 de outubro de 2023 às 05:05:36

ANEXO VI
a que se refere o artigo 1°
da Resolução SMA nº 117, de 4 de dezembro de 2013
TABELA REFERÊNCIA DE PREÇOS PÚBLICOS DE ÁREAS DO PARQUE "GABRIEL CHUCRE" E PARQUE "JEQUITIBÁ"

		TEMPORALIDADE (DIA)				
Especificação da área	Unidade	Até 7 dias	8 a 15 dias	16 a 30 dias	31 a 365 dias	Acima de 365 dias
		Qtd. UFESP	Qtd. UFESP	Qtd. UFESP	Qtd. UFESP	Qtd. UFESP
Espaço coberto – Sem exploração comercial	M²/dia	0,04	0,35	0,30	0,025	0,02
Espaço coberto – Com exploração comercial	M²/dia	0,05	0,04	0,35	0,030	0,025
Áreas livres – Sem exploração comercial	M²/dia	0,03	0,25	0,02	0,015	0,010
Áreas livres – Com exploração comercial	M²/dia	0,04	0,03	0,02	0,02	0,015
Estacionamento	Vaga/dia	0,30	0,30	0,25	0,25	0,25

1. O valor total geral será obtido com a aplicação da seguinte equação:
Vtg = Au x Du x Qu x Vu
Onde:
Vtg = Valor total geral
Au = Área utilizada
Du = Dias utilizados
Qu = Quantidade de UFESP's
Vu = Valor da UFESP
Observações Gerais:
a) Os espaços cobertos são aqueles dotados de estrutura com cobertura, tais como: quiosques, lanchonetes, anfiteatro, salas, etc.
b) Os espaços livres são aqueles compreendidos como áreas verdes, quadras poliesportivas, ciclovias, pista de caminhada, campos destinados às práticas esportivas e pistas para Skate.

RESOLUÇÃO SEMIL- 82, DE 08/10/2023

Dispõe sobre a reestruturação da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições,

Considerando a importância de se implementar a política de gestão documental nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, visando à elaboração e à aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, especialmente o art. 216, § 2º, dos Decretos nº 22.789, de 19 de outubro de 1984, nº 29.838, de 18 de abril de 1989, nº 48.897, de 27 de agosto de 2004 e nº 64.355, de 31 de julho de 2019, e

Considerando a relevância da implementação da política de gestão documental a fim de se assegurar a transparência e o acesso à informação, em conformidade com as disposições do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei Federal de nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e regula o acesso à informação, bem como define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e pelas entidades sem fins lucrativos que recebam recursos públicos estaduais para a realização de atividades de interesse público,

RESOLVE:

Artigo 1° - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, diretamente vinculada ao Gabinete da Secretaria, será composta por sete integrantes, designados a seguir:

I - pela Chefia de Gabinete:

a) Odair Martins de Oliveira, portador do RG 24.397.675-6, representando a área de tecnologia da informação;

b) Luzia Ribeiro de Andrade, portadora do RG 12.579.037-5, representando a área de recursos humanos; e

c) Ana Tiemi Ogura, portadora do RG 10.282.683-3, representando a área de recursos humanos;

II - pela Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios:

a) Jairo Ciati Alves, portador do RG 15.391.257-1, representando a área de arquivo e protocolo; e

b) Christina de Barros Poyares, portadora do RG 11.416.309-1, representando a área de administração geral; e

III - pela Coordenadoria de Finanças, Leandro Augusto Pereira da Silva, portador do RG 44.221.878-3, representando a área de administração financeira; e

IV - pela Assessoria Técnica, Clovis Eduardo Requejo Camargo, portador do RG 13.484.477-4, representando a área jurídica.

Parágrafo Único - A coordenação dos trabalhos da comissão ficará a cargo do representante indicado no inciso II, alínea "a", deste artigo.

Artigo 2° - Fica criada a subcomissão para apoio à CADA, cujos integrantes, a seguir designados, deverão auxiliá-la para o cumprimento de suas atribuições no âmbito de suas respectivas unidades:

I - pelas Coordenadorias de Petróleo, Gás e Mineração e de Energias Elétrica e Renováveis, Walkiria Vieira da Silva, portadora do RG 6.024.716-2;

II - pela Coordenadoria de Saneamento, Marcos Florêncio dos Santos, portador do RG 22.630.285-4;

III - pela Coordenadoria de Recursos Hídricos, Maria Aparecida da Silva Dias, portadora do RG 11.317.582-6;

IV - pela Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade, Elisangela Maria de Morais, portadora do RG 30.360.321-5;

V - pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental, Valéria Henrique, portadora do RG 14.072.341-9;

VI - pela Coordenadoria de Educação Ambiental, Aline Araújo Menezes, portadora do RG 35.094.319-9;

VII - pela Coordenadoria de Parques e Parcerias, Ivan Moreli Cambahuva Rufino, portador do RG 34.747.566-8;

VIII - pela Coordenadoria de Fauna Silvestre:

a) Maria José Calderani, portadora do RG 9.500.416-6; e

b) João Batista Moreira da Silva, portador do RG 16.711.050-0;

IX - pela Coordenadoria de Saúde e Defesa Animal, Susy Missae Saiki, portadora do RG 27.475.302-9;

X - pelo Instituto de Pesquisas Ambientais, Silza Morais Lopes, portadora do RG 10.418.168; e

XI - pelo Departamento Hidroviário, Emília de Oliveira Pires, portadora do RG 30.705.679-X.

Artigo 3° - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística tem as seguintes atribuições:

I - quanto à política de gestão documental:

a) atuar como interlocutora da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Secretaria de Governo, por meio de seu Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - DGSAESP, de modo a disseminar as normas e procedimentos técnicos em seu âmbito de atuação, solicitando orientação sempre que necessário;

b) elaborar proposta de Plano de Classificação e de Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às atividades-fim da Secretaria, em conformidade com as orientações do Departamento de Gestão do SAESP, caso o órgão ainda não tenha oficializado seus instrumentos de gestão documental;

c) orientar a implementação da política de gestão documental e efetiva aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos, inclusive em relação aos documentos digitais;

d) consultar, em caso de dúvida, a Procuradoria Geral do Estado acerca das ações judiciais encerradas ou em curso nas quais a Fazenda Estadual figure como autora ou ré, para que se possa dar cumprimento aos prazos prescricionais e precaucionais de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos;

e) comunicar ao Arquivo Público do Estado a existência de outros documentos de arquivo não indicados no "Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio" para sua inclusão, bem como a necessidade de elaboração de normas e procedimentos que se fizerem necessários para o aperfeiçoamento da gestão documental no órgão;

f) planejar a revisão periódica do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim;

g) coordenar a eliminação de documentos em conformidade com as determinações do Decreto nº 48.897/2004 e da Instrução Normativa APE/SAESP nº 02, de 02/12/2010, fazendo publicar no Diário Oficial os devidos Editais de Ciência de Eliminação de Documentos;

h) propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação, nos termos da legislação vigente, em especial a Instrução Normativa APE/SAESP nº 03, de 14/09/2015;

i) designar um membro da subcomissão ou representante para acompanhar a fragmentação e lavrar o Termo de Eliminação de Documentos.

j) prestar orientação técnica, analisar e aprovar a Relação de Eliminação de Documentos;

l) acompanhar a implantação, a execução e a manutenção do ambiente digital de gestão documental; e

m) fazer a modelagem de documentos digitais, nos termos do Decreto nº 64.355, de 31 de julho de 2019.

II - quanto à política de acesso:

a) orientar a gestão transparente dos documentos, dados e informações da Pasta, visando assegurar o amplo acesso e divulgação;

b) propor à Secretária da Pasta a renovação, alteração de prazos, reclassificação ou desclassificação de documentos, dados e informações sigilosas;

c) manifestar-se sobre os prazos mínimos de restrição de acesso aos documentos, dados ou informações pessoais;

d) atuar como instância consultiva da Secretária da Pasta, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a documentos, dados e informações não atendidas ou indeferidas;

III - informar à Secretária da Pasta a previsão de necessidades orçamentárias, bem como encaminhar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos;

IV - manter registros de seus trabalhos e, quando for o caso, das subcomissões, no Dossiê Relativo aos Trabalhos da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, contemplado na atualização da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio, atualizada pelo Decreto nº 63.382/2018, sob o código de classificação 006.01.06.07; e

V - propor a reestruturação da subcomissão, sempre que necessário.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverá se reunir periodicamente e poderá convocar servidores que contribuam com seus conhecimentos e experiências, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho.

Artigo 4º - Toda e qualquer eliminação de documentos públicos que não constem da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio ou das Tabelas de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim dos órgãos da Administração Pública Estadual será realizada mediante autorização da Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 5° - O trabalho na Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA:

I - não implicará o recebimento de qualquer remuneração adicional;

II - será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes; e

III - será considerado como de serviço público relevante.

Artigo 6º - Sempre que houver alteração na composição da CADA, deverá ser providenciada sua reestruturação.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SIMA nº 63, de 12/09/2019.

Processo SEI.020.00000979/2023-46)

RESOLUÇÃO SEMIL- 83, DE 07/10/2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos autos do processo sob nº 020.00000018/2023-31,

RESOLVE:

Artigo. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo desta Resolução, o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI.020.00000028/2023-77)

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL ALBERTO LÖFGREN

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren – Horto Florestal ("CCPEAL"), instituído pela Resolução SMA nº 90, de 5.9.2017, alterada pela Resolução SIMA n° 88, de 24.8.2021, em conformidade com o procedimento para instituição dos conselhos consultivos das unidades de conservação disciplinado pela Resolução SMA nº 88, de 1.9.2017, se rege pela Lei Federal nº 9.985, de 18.7.2000, pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22.08.2002, que a regulamenta, pelos Decretos nº 48.149, de 9.10.2003, 49.672, de 6.6.2005, 51.246, de 6.11.2006, e 60.302, de 27.3.2014, e pelo disposto neste Regimento Interno, observado o Plano de Manejo da unidade.

Parágrafo único - A expressão Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren e a sigla CCPEAL se equivalem para efeito de referência e comunicação.

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - O CCPEAL é órgão colegiado voltado a consolidar e legitimar o processo de planejamento e gestão participativa, e pauta suas ações nos seguintes princípios:

I - valorização, manutenção e conservação dos atributos naturais protegidos;

II - otimização da inserção da Unidade de Conservação no espaço regional, auxiliando no ordenamento das atividades antrópicas no entorno da área;

III - busca de alternativas de desenvolvimento econômico local e regional em bases sustentáveis no entorno da Unidade de Conservação;

IV - otimização do aporte de recursos humanos, técnicos e financeiros;

V - divulgação da importância dos serviços ambientais prestados pela área protegida, sensibilizando as comunidades local e regional para a preservação;

VI - aplicação dos recursos na busca dos objetivos da Unidade de Conservação, observadas as regras que regem a administração pública.

Artigo 3º - As atribuições do CCPEAL são aquelas definidas no artigo 1º da Resolução SMA nº 88 de 01 de setembro de 2017, e, de forma subsidiária, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

DA ESTRUTURA

Artigo 4º - O CCPEAL terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Câmaras Técnicas, se for o caso.

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 5º - O CCPEAL será presidido por representante indicado pela Coordenadoria de Parques e Parcerias e, na sua ausência, por seu suplente.

Artigo 6º - Ao Presidente do CCPEAL, em suas respectivas áreas de atuação, cabe:

I - Representar o Conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias;

III - Estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do Plenário, por meio da Secretaria Executiva;

IV - Resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;

V - Credenciar, por solicitação de membro do Conselho, pessoas e entidades da sociedade civil, representantes das Câmaras Municipais, dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente - COMDEMAs e do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, para participar de reuniões do Colegiado;

VI - Votar como membro do Conselho Consultivo e exercer o voto de qualidade;

VII - Adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Plenário, convocada imediatamente após a ocorrência do fato; e

VIII - Convocar reuniões extraordinárias do Plenário, quando julgar necessário ou sempre que lhe for requerido por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 7º - O Secretário Executivo do CCPEAL será eleito pelo Plenário.

Artigo 8º - Ao Secretário Executivo, em suas respectivas áreas de atuação, cabe:

I - Exercer a coordenação dos trabalhos da Secretaria Executiva;

II - Organizar a realização das reuniões e a ordem do dia, bem como secretariar e assessorar o Conselho Consultivo;

III - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho Consultivo e dar encaminhamento às suas manifestações, sugestões e propostas;

IV - Dar publicidade às proposições do Conselho Consultivo;

V - Organizar a realização das reuniões públicas.

DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

Artigo 9º - O Plenário é composto por 12 membros do CCPEAL, escolhidos, indicados e designados, que têm direito a voz e voto.

Artigo 10 - O Conselho Consultivo será paritário e integrado por representantes, titulares e suplentes, do Poder Público e da sociedade civil, com a seguinte composição:

§ 1º - Do Poder Público:

I - 1 (um) representante indicado pela Coordenadoria de Parques e Parcerias, que será o Presidente do Conselho;

II - 1 (um) representante indicado pelo Instituto de Pesquisas Ambientais, que será o Vice-Presidente do Conselho;

III - 1 (um) representante indicado pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo - PAMb;

IV – 1 (um) representante indicado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

V - 1 (um) representante indicado pelo Município de São Paulo; e

VI - 1 (um) representante indicado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§ 2º - Da Sociedade Civil:

I - 2 (dois) representantes indicados por organizações não governamentais;

II - 1 (um) representante indicado por entidades de classe;

III - (um) representante indicado pelo setor privado;

IV - 1 (um) representante indicado dentre as associações de moradores da região do Parque Estadual Alberto Löfgren - PEAL; e

V - 1 (um) representante indicado por instituição de ensino e pesquisa.

Artigo 11 - A Coordenadoria de Parques e Parcerias adotará os procedimentos previstos na Resolução SMA nº 88, de 1 de setembro de 2017, para a eleição das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Consultivo.

Artigo 12 - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§1º - A função dos Conselheiros do CCPEAL não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante.

§2º - Na hipótese de vacância, antes do término do mandato de membro do CCPEAL, far-se-á nova designação para o período restante, observado o disposto na Resolução SMA nº 88, de 1.9.2017.

§3º - Concluídos os mandatos, os membros do Plenário do CCPEAL permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

§4º - O membro representante da sociedade civil somente poderá ser substituído após expressa e formal solicitação da entidade representada, acompanhada da indicação de novo titular ou suplente.

Artigo 13 – Poderão acarretar a exclusão da entidade representada:

I – A ausência do titular e do suplente, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;

II – O procedimento incompatível com a dignidade da função, ou o auferimento de vantagens ilícitas ou incompatíveis com o desempenho do mandato, apurados em procedimento administrativo próprio disciplinado em deliberação específica.

§1º - A exclusão será deliberada pelo Plenário, mediante voto de ? (dois terços) de seus membros.

§2º - A exclusão de entidade não prejudicará o funcionamento do Conselho, desde que observado o quórum mínimo para realização das reuniões.

§3º - A entidade excluída deverá ser substituída, observadas as normas vigentes para a constituição dos Conselhos Consultivos de Unidades de Conservação.

Artigo 14 - No caso de ausência do Secretário Executivo, o Presidente indicará um substituto para secretariar a reunião.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Artigo 15 - Aos membros do Conselho Consultivo, em suas respectivas áreas de atuação, cabe:

I - Discutir, buscando consenso, e votar todas as matérias que lhes forem submetidas;

II - Apresentar propostas e sugerir temas para apreciação do Colegiado;

III - Pedir vistas de documentos, de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno;

IV - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando o pedido formalmente;

V - Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, bem como a priorização de assuntos dela constantes;

VI - Indicar pessoas ou entidades da sociedade civil, representantes de Câmaras Municipais, de Conselhos Municipais de Meio Ambiente - COMDEMAs e do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, para participar das reuniões, com direito a voz, porém, sem direito a voto; e

VII - votar e ser votado para suas atribuições legais.

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Artigo 16 - O Conselho reunir-se-á em plenário ordinariamente conforme periodicidade e calendário anual estabelecido.

§1º - O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros, titulares e suplentes, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 7 (sete) dias para as extraordinárias.

§2º - A pauta da reunião será informada via correio eletrônico e colocada com a documentação pertinente à disposição dos Conselheiros com a mesma antecedência requerida para a convocação das reuniões.

§ 3º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que serão divulgadas, e realizadas em local de fácil acesso.

Artigo 17 – O plenário do Conselho poderá reunir-se extraordinariamente, conforme convocação realizada por decisão autônoma do Presidente do Conselho ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 de seus membros.

§1º - Uma vez realizado o pedido de reunião extraordinária, o Presidente terá até 7 (sete) dias úteis para expedir a convocação e até cinco dias úteis para realizar a reunião.

§2º - Itens que não constem na pauta de reuniões extraordinárias não poderão ser discutidos.

Artigo 18 – As pautas que acompanham as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão conter a data, o local e a hora de início e fim da reunião, assim como os assuntos a serem tratados.

§ 1º - Os Conselheiros poderão sugerir assuntos para comporem a pauta das reuniões ordinárias.

§ 2º – Em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário, poderão ser incluídos assuntos que não constarem da pauta, desde que não prejudiquem o esgotamento da pauta prevista.

Artigo 19 – O Conselho Consultivo decidirá os assuntos por maioria simples de seus membros com direito a voto, presentes à reunião, por meio de votação aberta.

Parágrafo Único – O presidente do Conselho terá, além do voto de Conselheiro, o voto de desempate.

Artigo 20 – O Presidente só poderá colocar a matéria em votação depois de esgotadas as discussões.

Artigo 21 – Os assuntos tratados e as decisões tomadas em cada reunião serão registrados em ata.

Artigo 22 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar isto ao seu respectivo suplente.

Artigo 23 - As ausências dos membros titulares ou, na ausência destes, as dos seus suplentes, convocados na forma deste Regimento, deverão ser justificadas por escrito até o início da reunião, salvo caso fortuito ou força maior, que deverão ser devidamente comunicados pelos Conselheiros em até 5 (cinco) dias.

Artigo 24 - No caso de ausência nas reuniões, afastamento temporário ou definitivo de titular, assumirá o suplente, com direito a voz e a voto, sem necessidade de prévia comunicação ao Conselho.

Parágrafo Único - No caso de afastamento definitivo do titular, o suplente assumirá a titularidade e sua instituição indicará um novo suplente, observado o disposto na Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017.

Artigo 25 - A presença dos Conselheiros, para efeito de conhecimento do número para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, assinada imediatamente antes do início da reunião.

Artigo 26 - As reuniões serão abertas em primeira convocação com a presença mínima de ? (dois terços) dos Conselheiros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Verificada a presença de pelo menos ? (dois terços) dos membros do CCPEAL, o Presidente declarará aberta a reunião.

§ 2º - Se persistir a falta de quórum, o Presidente declarará o cancelamento da reunião.

DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

Artigo 27 - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - O Plenário poderá dispensar a leitura da ata.

§ 2º - O Conselheiro que pretender retificar a ata enviará declaração escrita ao Secretário-Executivo, até 48 (quarenta e oito) horas após a sua aprovação, devendo a declaração ser inscrita na ata seguinte.

§ 3º - O Plenário deliberará sobre a procedência ou não da retificação apresentada pelo Conselheiro.

§ 4º - O Presidente e o Secretário-Executivo, em seguida à aprovação da ata, darão conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

Artigo 28 - No final do Expediente Preliminar, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, durante 15 (quinze) minutos divididos entre os inscritos.

Parágrafo único – Serão reservados, no mínimo, 15 (quinze) minutos do Expediente Preliminar para as entidades representativas da sociedade civil.

DA ORDEM DO DIA

Artigo 29 - A Ordem do Dia consistirá na discussão e votação da matéria em pauta, na ordem estabelecida na convocatória.

§ 1º - O Presidente, autonomamente ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, poderá ser nela incluída por decisão do Plenário durante o Expediente Preliminar,

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente
A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
terça-feira, 10 de outubro de 2023 às 05:05:36

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 10-10-2015 SEÇÃO I PÁG 50-51

RESOLUÇÃO SMA Nº 70, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Coordenador da Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU a outorgar autorização de uso a título precário, onerosa ou gratuita, de áreas internas dos parques urbanos, bem como de outras que também estejam sob a administração da Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para a realização de eventos, nas condições que especifica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Coordenador da Coordenadoria de Parques Urbanos – CPU, nos termos do item 2 do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 60.321, de 1º de abril de 2014, autorizado a outorgar autorização de uso a título precário, onerosa ou gratuita, de áreas internas dos parques urbanos, bem como de outras que também estejam sob a administração da Coordenadoria de Parques Urbanos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para a realização de eventos temporários e de caráter ambiental, desportivo, cívico, educacional, agropecuário, cultural ou artístico, com as seguintes características e condições, cumulativamente:

I - com até 30 (trinta) dias de ocupação, considerando tempo de montagem, realização e desmontagem de toda a infraestrutura necessária à sua realização;

II - que utilizarão uma área máxima de 10.000 m^2 (dez mil metros quadrados); e

III - com atração, máxima, de público de até 5.000 (cinco mil) pessoas, por dia de evento.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Parques Urbanos deverá apresentar, em cada caso, manifestação fundamentada que justifique e demonstre a viabilidade da outorga de autorização de uso, bem como a vantagem na sua adoção, conforme o estabelecido no artigo 2º, "caput", do Decreto Estadual nº 60.321, de 1º de abril de 2014, observando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do referido dispositivo.

Artigo 2º - As autorizações de uso de que trata o artigo 1º serão remuneradas pelos preços públicos fixados em Resolução específica destinada a este fim.

§ 1º - Fica dispensado o pagamento de preço público, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Estadual nº 60.321, de 1º de abril de 2014; sendo necessária a autorização do titular da pasta para a dispensa de pagamento fundada nos incisos III e IV do referido decreto.

§ 2º - A Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU deverá se manifestar conclusivamente sobre a dispensa do pagamento de preço público, em cada procedimento de outorga de autorização de uso que se enquadre na hipótese prevista no § 1º deste artigo.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU publicará, anualmente, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, comunicado indicando a disponibilidade de áreas internas dos parques urbanos, bem como de outras que também estejam sob a sua administração, para a outorga de autorização de uso nos termos do artigo 1º desta Resolução.

Artigo 4º - A solicitação de uso das áreas dos parques sob a gestão da Coordenadoria de Parques Urbanos, bem como de outras que também estejam sob a sua responsabilidade, será formalizada por escrito, perante a Administração do Parque ou a unidade responsável pela área, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo conter:

I - especificação detalhada do evento, com data (s) e horário (s) de sua realização, incluindo o período de montagem e desmontagem da infraestrutura a ser instalada na área pretendida para o uso;

II - se o interessado for pessoa jurídica de direito privado, os seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) cópia simples do Estatuto ou Contrato Social da pessoa jurídica, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada da cópia da ata de eleição e termo de posse dos dirigentes/representante legais, com poderes para assinar a avença a ser firmada.

c) cópias simples dos documentos pessoais do (s) representante (s) legal (is) da Entidade/Empresa (RG e CPF);

d) certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

e) Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

f) comprovação de não inclusão da entidade/empresa no sítio de Sanções Administrativas do Estado de São Paulo, e

g) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE, nos termos do Decreto Estadual nº 57.501, de 08 de novembro de 2011, quando se tratar de entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída na forma de associação ou fundação privada;

III - se o interessado for pessoa jurídica de direito público, ou entidade a ela vinculada, os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Cópia do ato de nomeação do representante legal do órgão ou entidade, e

c) Cópia do documento pessoal do representante legal do órgão ou entidade (RG e CPF);

IV - se o interessado for pessoa física, os seguintes documentos:

a) Cópia simples dos documentos pessoais (RG e CPF);

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ou declaração de que não está obrigado do recolhimento do FGTS;

c) Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

d) comprovação de que o interessado não se encontra inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL, e

e) comprovação de não inclusão do interessado no sítio de Sanções Administrativas do Estado de São Paulo;

IV - memorial descritivo, conforme Anexo IV desta Resolução.

Artigo 5º - Ficam aprovados, conforme segue, os instrumentos-padrão de outorga de autorização de uso para as hipóteses previstas no artigo 1º desta Resolução, devidamente analisados pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente nos autos do processo SMA nº 15.652/2012, por meio do parecer CJ/SMA nº 813/2014.

I - o instrumento-padrão que consta do Anexo I desta Resolução será adotado para a outorga de autorização de uso, a título precário e oneroso, de áreas internas dos parques urbanos, bem como de outras que também estejam sob a administração da Coordenadoria de Parques Urbanos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e

II - o instrumento-padrão que consta do Anexo II desta Resolução será adotado para a outorga de autorização de uso, a título precário e gratuito, de áreas internas dos parques urbanos, bem como de outras que também estejam sob a administração da Coordenadoria de Parques Urbanos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Artigo 6º - Os autos dos processos de outorga de autorização de uso de que trata o artigo 1º desta Resolução, abertos para cada caso concreto, não necessitam ser submetidos à análise da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, desde que, cumulativamente:

I - sejam adotados os instrumentos-padrão constantes dos Anexos I e II desta Resolução, e

II - sejam observadas todas as recomendações preconizadas no parecer CJ/SMA nº 813/2014.

Parágrafo único - A cópia do parecer CJ/SMA nº **813**/2014 deverá ser juntada aos autos de cada processo de outorga de autorização de uso de que trata o artigo 1º desta Resolução, de modo a atender ao disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 60.321, de 01 de abril de 2014.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 15.652/2013)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE USO CONDICIONAL
E ONEROSA A TÍTULO PRECÁRIO - EVENTOS
Processo SMA nº _____/20____

Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário de área no Parque _____ pelo **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,** em favor da empresa _____**,** visando à instalação e realização do evento **"**_____**".**

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com sede à Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-900, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representado pelo Coordenador de Parques Urbanos, com amparo na Resolução SMA n° _____/2015, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **AUTORIZADOR**, na presença da empresa, _____**,** com sede à _____, nº _____ Complemento _____ – Bairro _____, Cidade _____-UF _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, portadora da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, doravante designada simplesmente **AUTORIZADA**, considerando o interesse manifestado pela segunda, bem como o interesse e a oportunidade da Administração e, ainda, a deliberação favorável do Conselho de Orientação do Parque _____, outorga Autorização de Uso Condicional e Oneroso a Título Precário, mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, em estrita observância ao disposto no Decreto Estadual nº 60.321, de 1º de abril de 2014, na Resolução que fixa os preços públicos de remuneração pela utilização das áreas dos Parques (ANEXO "A") e, se for o caso, no Acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou perante a 8ª Vara da Fazenda Pública (ANEXO "B"):

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário de área administrada pela CPU:

1.1 - A utilização, pela **AUTORIZADA**, de área de _____ m² (_____ metros quadrados) na(s) área(s) denominada(s) "_____" e "_____", Espaço(s) _____ (Coberto(s) e/ou Área(s) Livre(s) Aberto(s), _____(sem e/ou com Exploração Comercial), definida no mapa em anexo (ANEXO "C"), no interior do Parque _____, localizado na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____/UF_____, visando à realização do evento **"**_____**"**, no período/dia de _____ à _____ de _____ (ano), incluindo tempo de montagem, evento e desmontagem.

1.2 - O uso da área referida nesta Cláusula se dará nos termos da Deliberação do Conselho de Orientação do Parque _____, constante do ANEXO "D".

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

2.1 - Sem prejuízo da precariedade da autorização de uso, expressamente reconhecida pela **AUTORIZADA,** a área poderá ser utilizada no período/dia de _____ à _____ de _____ (ano).

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Revogação

3.1 - O **AUTORIZADOR** poderá revogar o presente Termo, bem como suspender ou sustar a realização do evento a qualquer momento, por interesse público justificado, ou pelo descumprimento de qualquer Cláusula ou condição constante do presente Termo, ficando desobrigado do pagamento de indenização a qualquer título.

3.2 - A revogação será comunicada à pessoa do representante a que se refere o item 5.12, da Cláusula Quinta, e produzirá seus efeitos imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço Público

4.1 - Pelo uso da área indicada no item 1.1 da Cláusula Primeira, a **AUTORIZADA** pagará ao **AUTORIZADOR**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da ocupação da área, a importância de R$ _____ (_____), mediante depósito na conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF 13.885.885/0001-03, no **(Banco do Brasil conta corrente nº 8834-X, agência nº 01897-X)**.

4.2 - Na hipótese de a utilização da área objeto deste Termo exceder o prazo previsto na Cláusula Segunda, além das multas previstas no presente instrumento, incidirá o valor mais alto do preço público fixado para a área, independentemente do critério de temporalidade.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Autorizada

5.1 - Observar, durante todo o período de ocupação da área, todas as normas de conduta definidas pela Administração do Parque _____, de forma a garantir a integridade das suas instalações, a convivência harmônica com os frequentadores, funcionários e prestadores de serviço do Parque, especialmente, no que se refere às suas atividades e horários de funcionamento e, ainda, quanto ao excesso de ruídos e de público, em níveis que possam prejudicar a convivência com os moradores do entorno.

5.1.1 - Não circular com veículos automotores nas áreas internas do Parque durante o seu horário de funcionamento. A entrada de veículos para carga e descarga de materiais e equipamentos, **somente é permitida após o fechamento do Parque até às 6h**, com autorização prévia da Administração do Parque.

5.2 - Incluir, em todo o material impresso de divulgação e promoção do evento, menção ao Parque _____, como administrado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Governo do Estado de São Paulo, destinado ao uso da população em geral, informando sua localização e horários de funcionamento, bem como tornar público o apoio de ambos para a realização de suas atividades.

5.3 - Providenciar junto aos órgãos públicos competentes, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações, pagamento de taxas e emolumentos legalmente exigíveis para a realização de eventos do gênero, incluindo o transporte, montagem e desmontagem das instalações, isentando desde já o **AUTORIZADOR** de qualquer responsabilidade decorrente.

5.4 - Proceder aos recolhimentos previdenciários, trabalhistas e sindicais, assim como de quaisquer outros encargos decorrentes da contratação das empresas ou profissionais envolvidos, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou uso de marcas.

5.5 - Providenciar a instalação de lixeiras adicionais, em número adequado, em toda a área ocupada, recolhendo e acondicionando os detritos, segundo as normas ambientais vigentes (separação entre resíduos orgânicos e recicláveis), e dispondo-os em local a ser indicado pela Administração do Parque _____.

5.6 - Garantir, durante todo o período de ocupação da área, a observância das normas ambientais vigentes relativas ao uso racional de água e energia elétrica, definidas na legislação específica.

5.7- Providenciar a contratação de seguro contra riscos à integridade física de pessoas e do patrimônio do Parque e de terceiros, durante todo o período de ocupação da área, incluindo seus próprios equipamentos e instalações, sobre os quais isenta, desde já, o **AUTORIZADOR** pela ocorrência de danos de qualquer espécie.

5.7.1 - A **AUTORIZADA** deverá apresentar cópia da apólice do seguro, ou de documento equivalente, como condição para o início da ocupação.

5.8 - Atender a todas as normas de segurança e acessibilidade às pessoas portadoras de limitações físicas, de acordo com a legislação vigente, em especial a NBR 9050 ou aquela que a venha substituir.

5.9 - Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, causados por si ou seus prepostos direta ou indiretamente, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviços e frequentadores do Parque _____, ou aos seus bens, garantindo seu imediato reparo, de acordo com as orientações a serem recebidas pela Administração do Parque, ou a devida indenização.

5.10 - Retirar, nos termos da Cláusula Sétima, todos os equipamentos e instalações implantados no Parque, bem como proceder a todas as ações necessárias para que a área retorne à sua condição inicial, até o término do período de ocupação da área, sob pena de aplicação de multa cominatória de R$ 1.000,00 (hum mil reais), que incidirá a partir do dia ____ de _____ de 20___, consoante o disposto na Cláusula Oitava.

5.11 - Manter seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas na realização de suas atividades permanentemente identificadas mediante crachás, uniformes ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho, incluindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva adequados.

5.12 - Indicar formalmente à Administração do Parque _____, um dia após a assinatura do presente instrumento, o representante ou equipe de representantes que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições do presente Termo.

5.13 - Garantir à Administração do Parque _____ permanente acesso às suas instalações, visando à fiscalização, quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente Termo, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, todos os documentos legais pertinentes.

5.14 - Dar conhecimento a todos os seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas nas atividades, de todas as obrigações assumidas no presente Termo.

5.15 - Pagar, em caso de inadimplemento, as multas previstas na Cláusula Oitava.

5.16 – No caso do Parque Villa-Lobos e Parque Urbano Candido Portinari, não promover evento que vise atrair público que exceda em 10.000 (dez mil) pessoas a média de usuários constatada ordinariamente para o mesmo dia da semana em que se dê o evento. O desrespeito à referida restrição sujeitará a **AUTORIZADA** à multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), estabelecida no Acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou perante a 8ª Vara da Fazenda Pública.

5.17 – Não emitir ruídos fora dos níveis autorizados pelas leis e regulamentos aplicáveis. O desrespeito à referida restrição sujeitará a **AUTORIZADA** à multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), estabelecida no Acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00. 018822-6, que tramitou perante a 8ª Vara da Fazenda Pública (ANEXO "B").

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações do Autorizador

6.1 - Indicar representante ou equipe de representantes que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições do presente Termo.

6.2 - Realizar, em conjunto com o(s) representante(s) indicado(s) pela **AUTORIZADA**, previamente à data de início da ocupação, vistoria na área a ser utilizada e dependências associadas, lavrando ata circunstanciada de suas condições e do estado dos bens e equipamentos nela existentes.

6.3 - Garantir o livre acesso às dependências do Parque _____, observadas as condições estabelecidas no presente Termo, de forma a permitir e facilitar todas as atividades inerentes à montagem, desmontagem e realização do evento.

6.4 - Atuar como facilitador no contato com os funcionários e prestadores de serviços do Parque _____, de forma a garantir a adequada integração de suas atividades.

6.5 - Exercer permanente fiscalização quanto ao cumprimento das Cláusulas e condições do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Condições de Devolução da Área

7.1 - Ao término do período de ocupação previsto na Cláusula Segunda deste Termo, a área objeto da autorização deverá ser devolvida ao **AUTORIZADOR**, livre e desembaraçada de bens e pessoas, nas condições estabelecidas neste Termo.

7.2 - Ao término do período de ocupação estabelecido no presente Termo, o **AUTORIZADOR** procederá à vistoria conjunta com o(s) representante(s) indicado(s) pela **AUTORIZADA**, visando a verificar o adequado cumprimento de todas as condições estabelecidas, lavrando-se ata circunstanciada e correspondente Termo de Desobrigação ou determinando as providências necessárias e respectivo prazo para sua adoção, de forma a sanar eventuais irregularidades observadas.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções no Caso de Inadimplemento

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das disposições deste Termo, a **AUTORIZADA** responderá por perdas e danos, multa simples e/ou cominatória, além de juros moratórios.

8.2 - Se o descumprimento referir-se ao ônus, além dos juros moratórios de 0,5% ao mês e de atualização monetária pelo IPC-FIPE, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor em atraso.

8.3 - Se o descumprimento referir-se a obrigação diversa do pagamento do ônus, será aplicada multa simples, no montante de R$ 1.000,00 (hum mil reais), e/ou cominatória, de R$ 500,00 (quinhentos reais),

8.4 - Na hipótese de descumprimento das condições constantes dos itens 5.16 e 5.17 da Cláusula Quinta, incidirá a multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixada nos referidos itens.

CLÁUSULA NONA - Das Comunicações

9.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Termo deverão ser formuladas por escrito pelos representantes formalmente indicados pelas partes e devidamente protocoladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, não solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 20____.

Coordenador de Parques Urbanos - Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Representante(s) Legal(is) da Autorizada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG

ANEXO "A" DO TERMO

RESOLUÇÃO SMA QUE ESTABELECE OS PREÇOS PÚBLICOS PELO USO DAS ÁREAS DOS PARQUES

ANEXO “B” DO TERMO

TERMO DE ACORDO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PROCESSO 1177/053.00.018822-6

(APENAS PARA O PARQUE VILLA-LOBOS E PARQUE URBANO CÂNDIDO PORTINARI)

ANEXO “C” DO TERMO

MAPA REFERENCIAL DA ÁREA COM USO AUTORIZADO

ANEXO “D” DO TERMO

DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO PELO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO PARQUE _____

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE USO CONDICIONAL E GRATUITA A TÍTULO PRECÁRIO
Processo SMA nº _____/20___

Termo de Autorização de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário de área no Parque _____ pelo **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,** em favor de _____**,** visando à instalação e realização do evento **"**_____**"*.***

O **ESTADO DE SÃO PAULO,** por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345 - Prédio 01 - 5º andar - Alto de Pinheiros, CEP 05459-900, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representado pelo Coordenador de Parques Urbanos, com amparo na Resolução SMA n° _____/2015 - _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, , doravante designado simplesmente **AUTORIZADOR** na presença de _____, por intermédio _____**,** com sede na _____, nº _____ – Complemento _____ – Bairro _____ - CEP._____ - Cidade _____/UF ____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **AUTORIZADA**, considerando o interesse manifestado pela segunda, bem como a conveniência e a oportunidade da Administração, outorga Autorização de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário, mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, em estrita observância ao disposto no Decreto Estadual nº 60.321, de 1º de abril de 2014, e, se for o caso, no Acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou perante a 8ª Vara da Fazenda Pública (ANEXO "A"):

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de AUTORIZAÇÃO de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário de área sob administração da CPU:

1.1- A utilização, pela **AUTORIZADA**, de uso de área de _____ m² (_____ metros quadrados) na(s) área(s) denominada(s) "_____" e "_____", Espaço(s) _____ (Coberto(s) e/ou Área(s) Livre(s) Aberto(s), _____(sem e/ou com Exploração Comercial), definida no mapa em anexo (ANEXO "B"), no interior do Parque _____, localizado à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____/UF_____, visando à realização do evento **"**_____**"**, no período/dia de _____ à _____ de _____ (ano), incluindo tempo de montagem, evento e desmontagem.

1.2 - O uso da área referida nesta Cláusula se dará nos termos da Deliberação do Conselho de Orientação do Parque _____, constante do ANEXO "C".

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

2.1 - Sem prejuízo da precariedade da autorização, expressamente reconhecida pela **AUTORIZADA,** a área poderá ser utilizada no período/dia de _____ à _____ de _____ (ano).

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Revogação

3.1 - O **AUTORIZADOR** poderá revogar o presente Ato, bem como suspender ou sustar a realização do evento a qualquer momento, por interesse público justificado, ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição constante do presente instrumento, ficando desobrigada do pagamento de indenização a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da AUTORIZADA

4.1 - Observar, durante todo o período de ocupação da área, todas as normas de conduta definidas pela Administração do Parque _____, de forma a garantir a integridade das suas instalações, a convivência harmônica com os frequentadores, funcionários e prestadores de serviço do Parque, especialmente, no que se refere às suas atividades e horários de funcionamento e, ainda, quanto ao excesso de ruídos e de público, em níveis que possam prejudicar a convivência com os moradores do entorno.

4.1.1 – Não circular com veículos automotores nas áreas internas do Parque durante o seu horário de funcionamento. A entrada de veículos para carga e descarga de materiais e equipamentos, **somente é permitida após o fechamento do Parque até ás 06h**, com autorização prévia da Administração do Parque.

4.2 - Incluir, em todo o material impresso de divulgação e promoção do evento, menção ao Parque _____, como administrada pela Secretaria

de Estado do Meio Ambiente - Governo do Estado de São Paulo, destinado ao uso da população em geral, informando sua localização e horários de funcionamento, bem como tornar público o apoio de ambos para a realização de suas atividades.

4.3 - Providenciar junto aos órgãos públicos competentes, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações, pagamento de taxas e emolumentos legalmente exigíveis para a realização de eventos do gênero, incluindo o transporte, montagem e desmontagem das instalações, isentando desde já o **AUTORIZADOR** de qualquer responsabilidade decorrente.

4.4 - Proceder aos recolhimentos previdenciários, trabalhistas e sindicais, assim como de quaisquer outros encargos decorrentes da contratação das empresas ou profissionais envolvidos, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou uso de marcas.

4.5 - Providenciar a instalação de lixeiras adicionais, em número adequado, em toda a área ocupada, recolhendo e acondicionando os detritos, segundo as normas ambientais vigentes (separação entre resíduos orgânicos e recicláveis), e dispondo-os em local a ser indicado pela Administração do Parque _____.

4.6 - Garantir, durante todo o período de ocupação da área, a observância das normas ambientais vigentes relativas ao uso racional de água e energia elétrica, definidas na legislação específica.

4.7- Providenciar a contratação de seguro contra riscos à integridade física de pessoas e do patrimônio do Parque e de terceiros, durante todo o período de ocupação da área, incluindo seus próprios equipamentos e instalações, sobre os quais isenta, desde já, o **AUTORIZADOR** pela ocorrência de danos de qualquer espécie.

> **4.7.1 -** A **AUTORIZADA** deverá apresentar cópia da apólice do seguro, ou de documento equivalente, como condição para o início da ocupação.

4.8 - Atender a todas as normas de segurança e acessibilidade às pessoas portadoras de limitações físicas, de acordo com a legislação vigente, em especial a NBR 9050 ou aquela que a venha substituir.

4.9 - Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, causados por si ou seus prepostos direta ou indiretamente, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviços e frequentadores do Parque _____, ou aos seus bens, garantindo seu imediato reparo, de acordo com as orientações a serem recebidas pela Administração do Parque, ou a devida indenização.

4.10 - Retirar, nos termos da Cláusula Sexta, todos os equipamentos e instalações implantados no Parque, bem como proceder a todas as ações necessárias para que a área retorne à sua condição inicial, até o término do período de ocupação da área.

4.11 - Manter seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas na realização de suas atividades permanentemente identificadas mediante crachás, uniformes ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de

segurança do trabalho, incluindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva adequados.

4.12 - Indicar formalmente à Administração do Parque _____, um dia após a assinatura do presente instrumento, o representante ou equipe de representantes que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições do presente Termo.

4.13 - Garantir à Administração do Parque _____ permanente acesso às suas instalações, visando à fiscalização, quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente Termo, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, todos os documentos legais pertinentes.

4.14 - Dar conhecimento a todos os seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas nas atividades, de todas as obrigações assumidas no presente Termo.

4.15 - Pagar, em caso de inadimplemento, as multas previstas na Cláusula Sétima.

4.16 – No caso do Parque Villa-Lobos e Parque Urbano Candido Portinari, não promover evento que vise atrair público que exceda em 10.000 (dez mil) pessoas a média de usuários constatada ordinariamente para o mesmo dia da semana em que se dê o evento. O desrespeito à referida restrição sujeitará a **AUTORIZADA** à multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), estabelecida no Acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou perante a 8ª Vara da Fazenda Pública.

4.17 – Não emitir ruídos fora dos níveis autorizados pelas leis e regulamentos aplicáveis. O desrespeito à referida restrição sujeitará a **AUTORIZADA** à multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), estabelecida no Acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou perante a 8ª Vara da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do AUTORIZADOR

5.1 - Garantir o livre acesso às dependências do Parque _____, observadas as condições estabelecidas no presente Termo, de forma a permitir e facilitar todas as atividades inerentes à montagem, desmontagem e realização do evento.

5.2 - Atuar como facilitador no contato com os funcionários e prestadores de serviços do Parque _____, de forma a garantir a adequada integração de suas atividades.

5.3 - Exercer permanente fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas e condições do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Devolução da Área

6.1 - Ao término do prazo da presente cessão, a área objeto desta, deverá ser devolvida ao **AUTORIZADOR**, livre e desembaraçada de bens e pessoas, nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções no Caso de Inadimplemento

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das disposições deste Termo, a **AUTORIZADA** responderá por perdas e danos, assim como será aplicada multa cominatória de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

7.2 - Na hipótese de descumprimento das condições constantes dos itens 4.16 e 4.17 da Cláusula Quarta, incidirá a multa fixada nos referidos itens.

CLÁUSULA OITAVA - Das Comunicações

8.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Termo deverão ser formuladas por escrito, pelos representantes formalmente indicados pelas partes, e devidamente protocoladas.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de iguais teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, ___ de _____ de 20___.

Coordenador de Parques Urbanos - Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Representante(s) Legal(is) da Autorizada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG

ANEXO “A” DO TERMO

TERMO DE ACORDO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PROCESSO 1177/053.00.018822-6

(APENAS PARA O PARQUE VILLA-LOBOS E PARQUE URBANO CÂNDIDO PORTINARI)

ANEXO “B” DO TERMO

MAPA REFERENCIAL DA ÁREA COM USO AUTORIZADO/CEDIDO

ANEXO “C” DO TERMO

DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO PELO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO PARQUE _____

NOTAS DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO

1. Nos casos em que o solicitante tratar-se de pessoa jurídica do direito público, adotar as seguintes alterações no Termo Padrão, conforme seguem:

a) AUTORIZAÇÃO por CESSÃO;
b) AUTORIZADOR por CEDENTE
c) AUTORIZADA por CESSIONÁRIA.
d) Na Cláusula Sétima constará, apenas, a sanção do Item 7.2, o qual passará a ser o Item 7.1 do Termo da Cessão.

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO DE PROPOSTA DE EVENTO

NOME DO PARQUE: -

OBSERVAÇÃO GERAL:

- ***Todas as informações aqui fornecidas são de responsabilidade, exclusiva, da proponente.***

NOME DO EVENTO	
NOME DA PROPONENTE	
CNPJ DA PROPONENTE	
NOME DO REPRESENTANTE	
TELEFONES	
E-MAIL	

NATUREZA DA PROPONENTE:

( ) Empresa

( ) Ong, Associações ou Cooperativas

( ) Pessoa Jurídica de direito público interno

( ) Entidade da administração indireta da união, dos estados e dos municípios

OBJETIVO DO EVENTO	

EVENTO GRATUITO AO USUÁRIO DO PARQUE:

( ) Sim ( ) Não

PATROCÍNIO:

( ) Sim ( ) Não

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA SECRETÁRIA

NOME DO PATROCINADOR	
CNPJ DO PATROCINADOR	
CONTATO	
FONES	
E-MAIL	

CATEGORIA DO EVENTO:

( ) Ambiental ( ) Artístico ( ) Cívico ( )Cultural

( ) Desportivo ( ) Educacional ( ) Agropecuário

LOCAL DO EVENTO:

( ) Espaço Coberto – Sem Exploração Comercial
( ) Espaço Coberto – Com Exploração Comercial
( ) Áreas Livres – Sem Exploração Comercial
( ) Áreas Livres – Com Exploração Comercial
( ) Estacionamento

ÁREA A SER UTILIZADA (M²):	

HORÁRIO		
PERÍODO (DATA)	**MONTAGEM**	
	EVENTO	
	DESMONTAGEM	

ESTRUTURA DE MONTAGEM (DESCRIÇÃO)	

ESTRUTURA DE APOIO:

( ) Banheiro químico ( ) Segurança ( ) Controle de tráfego (CET)

( ) Bombeiro ( ) Ambulância

DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES:

( ) Sim ( ) Não Quais?:

PÚBLICO ESTIMADO	

PLANO DE MÍDIA (ANEXAR)	

DESCRIÇÃO DETALAHADA DO EVENTO	

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	

_____

Nome da empresa:
Nome do responsável:
assinatura

MAPA REFERENCIAL DA ÁREA DO PARQUE (RETIRAR NO PARQUE)